



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3045

DE 19 DE JUNHO DE 2023.

“Acrescenta Dispositivos da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que “Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providência” e suas posteriores alterações.

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta os incisos VII, VIII e IX no Art. 11 da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que “Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providências”, e suas posteriores alterações, passando a vigorar da seguinte forma:

(.....)

VII - As empresas Médicas contratadas através desta lei que atuam no âmbito do Hospital Laura Maria C. Braga que realizarem cirurgias aos pacientes, será concedido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cirurgia realizada, em conformidade com a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022 que Regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto “Compartilhando Saúde” e na Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023, que “Estabelece critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto “Compartilhando Saúde”, Aprova a adesão dos municípios e define o valor do incentivo a ser repassado, emitidas pela SESAU – Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Rondônia.

VIII – As cirurgias mencionadas no inciso VII são os procedimentos especificados na Declaração de Adesão ao Projeto “Compartilhando Saúde” nº 44/2023.

IX - O valor estabelecido no inciso VII será devido por cada cirurgia realizada, independentemente da quantidade de médicos que participaram da cirurgia. Sendo que o valor de cada cirurgia será rateado entre os mesmos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2846/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3045, de 19 de junho de 2023, que **“Acrescenta Dispositivos da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que “Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providência” e suas posteriores alterações”**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cirurgia realizada as empresas Médicas contratadas através desta lei que atuam no âmbito do Hospital Laura Maria C. Braga que realizarem cirurgias aos pacientes, em conformidade com as seguintes normativas:

A Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023, que “Estabelece critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto “Compartilhando Saúde”; Aprova a adesão dos municípios e define o valor do incentivo a ser repassado.

A Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022 que Regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso;

A Portaria nº 1109 de 23 de março de 2023 Altera a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022 e seus anexos, que regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso, no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando ainda que a Portaria GM/MS Nº 90, DE 3 de Fevereiro de 2023 que Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

Considerando a Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023, que define transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político institucional dos gestores locais, além de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso; bem como estabelece critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto "Compartilhando Saúde"; Aprova a adesão dos municípios e define o valor do incentivo a ser repassado para o Município de Ouro Preto do Oeste no importe de R\$ 4.790.111,82 (quatro milhões, setecentos e noventa mil, cento e onze reais e oitenta e dois centavos), que já foi repassado em parcela única.

Assim sendo, considerando que a equipe médica do Centro de Cirúrgico são imprescindíveis para pactuação do programa "Compartilhando Saúde", e para atuação das empresas credenciadas nas cirurgias se faz necessária a alteração da lei de credenciamento, para autorizar o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Considerando a relevância e urgência, solicitamos seja observado o regime de urgência.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 19 de junho de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº239/GP/2023

Em, 19 de junho de 2023

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidenta da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3045 de 19 de junho de 2023, que **“Acréscenta dispositivos da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providência" e suas posteriores alterações”**, para a apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3045	19/06/2023
ID: 603949		Processo
CRC: 3B2F56B9		Documento
Processo: 1-1950/2023		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 19/06/2023 13:38:23	Finalização: 19/06/2023 13:39:46	
MD5: F2AC95EEC74EEF2D91015398D384FC5C		
SHA256: 0E2AA74400B678BBBBD816C86663F9CC11D83502EFF331D7FF2D72296AE65B22		

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3045

DE 19 DE JUNHO DE 2023.

"Acrescenta Dispositivos da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providência" e suas posteriores alterações.

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE OURO PRETO DO OESTE RO 19/06/2023 13:38:23

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI 19/06/2023 13:38:23

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 1950 19/06/2023 604008

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni Prefeito (a) 19/06/2023 13:41:12

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 603949 e o CRC 3B2F56B9.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

1-1950/2023

Abertura: **19 de junho de 2023 (segunda-feira) às 09:39:01 hs**

Interessado: **SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Assunto: **ALTERAÇÃO DE LEI**

Unidade: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE**

Súmula/Objeto:

Proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, e suas posteriores.

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE	GABINETE DO PREFEITO	19/06/2023 12:21:42	19/06/2023 12:35:10
2	GABINETE DO PREFEITO	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	19/06/2023 12:35:17	19/06/2023 12:50:59
3	DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	19/06/2023 12:51:07	19/06/2023 12:53:54
4	DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	19/06/2023 12:53:59	19/06/2023 13:14:56
5	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	19/06/2023 13:15:03	19/06/2023 13:26:31

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 1950	19/06/2023	1	2	603430
2	Lei Nº 2.893/2021	19/06/2023	9	3	603432
3	Lei Nº 2.952/2022	19/06/2023	8	12	603433
4	Lei Nº 2.954/2022	19/06/2023	3	20	603434
5	Lei Nº 3.084/2022	19/06/2023	3	23	603435
6	Lei Nº 3.134/2022	19/06/2023	3	26	603436
7	Lei Nº 3.199/2023	19/06/2023	3	29	603437
8	Ofício nº 21183/2023/SESAU-CFES	19/06/2023	3	32	603439
9	Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023	19/06/2023	7	35	603440
10	Memorando 970	19/06/2023	2	42	603442
11	Justificativa 123	19/06/2023	2	44	603464
12	Extrato Bancário Banco do Brasil	19/06/2023	2	46	603724
13	Portaria nº 4678/2022	19/06/2023	14	48	603731
14	Declaração 50	19/06/2023	1	62	603734
15	Despacho Integrado 1	19/06/2023	1	63	603743
16	Despacho Integrado 2	19/06/2023	1	64	603771
17	Despacho Integrado 3	19/06/2023	1	65	603805
18	Despacho Integrado 4	19/06/2023	1	66	603820
19	Despacho Integrado 5	19/06/2023	1	67	603886
20	Parecer Jurídico 296	19/06/2023	3	68	603930
21	Projeto de Lei 3045	19/06/2023	5	71	603949



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-1950/2023

No dia 19 de junho de 2023 às 09:39 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-1950/2023 o presente processo, através de SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente a ALTERAÇÃO DE LEI (901) com a finalidade de:

Proposta de alteração da Lei Municipal nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, e suas posteriores.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Stefany Santos
SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos**, **Agente Administrativo**, em 19/06/2023 às 09:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **603430** e o código verificador **723AAB79**.

Referência: [Processo nº 1-1950/2023](#).

Docto ID: 603430 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.893

DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos clínico geral e especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art.2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art.4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2.893	06/10/2021
ID: 180575	Processo	Documento
CRC: 4A5250A6		
Processo: 1-2747/2021		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 06/10/2021 08:14:48	Finalização: 06/10/2021 08:20:30	
MD5: 30397521A821633E48839823B9955061		
SHA256: 92A9EA6DFE3BF3E08CB0FC717D4E5CA83F0A6E4DD29E06FE275F272B96F3EDE9		

Súmula/Objeto:

"Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências

INTERESSADOS

SEMSAU OURO PRETO DO OESTE RO 06/10/2021 08:14:48

ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO 06/10/2021 08:14:48

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni Prefeito (a) 06/10/2021 09:29:16
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 180575 e o CRC 4A5250A6.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE:06/10/2021 A 27/10/2021

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port..13.893

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 2848
De: 06/10/2021 A 27/10/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

- II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;
- III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;
- IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;
- V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;
- VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;
- VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e
- VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art.5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art.6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou não, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art.7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art.8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2.893	06/10/2021
ID: 180575	Processo	Documento
CRC: 4A5250A6		
Processo: 1-2747/2021		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 06/10/2021 08:14:48	Finalização: 06/10/2021 08:20:30	
MD5: 30397521A821633E48839823B9955061		
SHA256: 92A9EA6DFE3BF3E08CB0FC717D4E5CA83F0A6E4DD29E06FE275F272B96F3EDE9		

Súmula/Objeto:

"Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências

INTERESSADOS

SEMSAU OURO PRETO DO OESTE RO 06/10/2021 08:14:48

ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO 06/10/2021 08:14:48

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni Prefeito (a) 06/10/2021 09:29:16
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 180575 e o CRC 4A5250A6.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO
DE: 06/10/2021 A 27/10/2021
Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port. 13.898

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 2848
De: 06/10/2021 A 27/10/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Art.9º. As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 - Para efeito desta Lei as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgia geral, anesthesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades, as quais serão discriminadas no Edital de Chamamento Público.

Art. 11. O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – Médicos Clínico Geral: com carga horária de até 216 horas semanais, no valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horária de até 72 horas semanais;

II - Médicos Especialistas: com carga horária até 108 horas semanais, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderão ultrapassar a carga horaria de 72 horas semanais;

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 2º. A Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos no Hospital Municipal, durante os horários de trabalho.

Art.12. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13. O médico contratado poderá ser acionado pela equipe médica de plantão ou por médico da equipe médica do Hospital Municipal e deverá, ao ser acionado,





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Lei

Identificação/Número

2.893

Data

06/10/2021

ID: 180575

CRC: 4A5250A6

Processo: 1-2747/2021

Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Criação: 06/10/2021 08:14:48 Finalização: 06/10/2021 08:20:30

Processo



Documento



MD5: 30397521A821633E48839823B9955061

SHA256: 92A9EA6DFE3BF3E08CB0FC717D4E5CA83F0A6E4DD29E06FE275F272B96F3EDE9

Súmula/Objeto:

"Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências

INTERESSADOS

SEMSAU

OURO PRETO DO OESTE

RO

06/10/2021 08:14:48

ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO

06/10/2021 08:14:48

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

06/10/2021 09:29:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 180575 e o CRC 4A5250A6.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE:06/10/2021 A 27/10/2021

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port.13.893

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste- RO

Publicação nº 2848

De: 06/10/2021 A 27/10/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho

Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação

Port.0003/GP/CMETOPO/2019





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art.16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2.893	06/10/2021
ID: 180575	Processo	Documento
CRC: 4A5250A6		
Processo: 1-2747/2021		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 06/10/2021 08:14:48	Finalização: 06/10/2021 08:20:30	
MD5: 30397521A821633E48839823B9955061		
SHA256: 92A9EA6DFE3BF3E08CB0FC717D4E5CA83F0A6E4DD29E06FE275F272B96F3EDE9		

Súmula/Objeto:

"Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências

INTERESSADOS

SEMSAU OURO PRETO DO OESTE RO 06/10/2021 08:14:48

ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO 06/10/2021 08:14:48

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni Prefeito (a) 06/10/2021 09:29:16

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 180575 e o CRC 4A5250A6.

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 06/10/2021 A 27/10/2021

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exc. da Procuradoria Jurídica

Port. 13.893

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro

Preto do Oeste- RO

Publicação nº 2848

De: 06/10/2021 A 27/10/2021

Maria Teixeira de Oliveira Coelho

Dirt. Prot. Arq. Geral e Publicação

Port. 0003/GP/CMETOPO/2019





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	Nº 2.893/2021	19/06/2023

ID: 603432

CRC: 3FB6BD77

Processo: 1-1950/2023

Usuário: Stefany Santos

Criação: 19/06/2023 09:46:02 Finalização: 19/06/2023 09:46:02

Processo



Documento



MD5: E4330C74605F5007153D28E4E8055FE2

SHA256: 164243AF5615DB0AE8CB723E763B9A3240AB2644E09B550C8BE3334F3EC71A58

Súmula/Objeto:

LEIS DO CREDENCIAMENTO

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/06/2023 09:46:02
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	19/06/2023 09:46:02
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA

DIGPROC

19/06/2023 09:46:18

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 603432 e o CRC 3FB6BD77.



Semsa

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2952

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 2.893 de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a redação dos incisos I e II, acrescenta incisos III e IV, acrescenta § 3º, §4º, §5º, §6º e §7º, todos no Artigo 11 da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 11. Os valores dos serviços prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde serão os seguintes:

I - Médicos Clínicos Geral: A empresa credenciada com carga horária de até 216 horas semanais, no valor de R\$ 115,00 (cento e quinze reais), por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderá ultrapassar a carga horária de até 72 horas semanais, somadas todas as atribuições inerentes ao contrato;

II - Médicos Especialistas: A empresa credenciada com carga horária de até 108 horas semanais, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de



Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2952	15/02/2022
ID: 254448	Processo	Documento
CRC: 508F8626		
Processo: 1-394/2022		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 15/02/2022 09:49:59	Finalização: 15/02/2022 09:51:21	
MD5: E583F84A12FED58B0360E445EF9F4617		
SHA256: E6FF28B96598AC3951789A9ADBA0B3FCD2846E6EC6D49A7EC33E5E1FEF2A6D7B		
Súmula/Objeto:		
LEI Nº 2952	15.02.2022	

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	15/02/2022 09:49:59
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	15/02/2022 09:49:59
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	15/02/2022 10:50:30
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 254448 e o CRC 508F8626.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO
DE: 15/02/2022 A 07/03/2022

LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica
Port. 13.764

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO

Publicação nº 0459

De: 15/02/2022 A 07/03/2022

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETPO/2019



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderá ultrapassar a carga horária de até 36 horas semanais, somadas todas as atribuições inerentes ao contrato;

III - Médicos Visitadores (CLINICO GERAL): com carga horária de até 21 horas semanais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por hora trabalhada;

IV - Médicos Especialistas (PEDIATRA): com carga horária de até 21 horas semanais, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por hora trabalhada;

(.....)

§ 3º. Os plantões no turno noturno de 12 (doze) horas das Especialidades Médicas de Cirurgia Geral sobre aviso e Anestesiologia sobre aviso, será pago 50% da hora, referente ao valor do inciso II do Art.11.

§ 4º. Aos Profissionais Médicos Visitadores (CLINICO GERAL), será permitida somente a realização de até 03 horas de prestação de serviços diários, no atendimento aos pacientes internados nas Enfermarias da Clínica Médica, Cirurgia Geral e Pediatria do Hospital Municipal.

§ 5º. Aos Profissionais Médicos Especialistas (PEDIATRA), será permitida somente a realização de até 03 horas de prestação de serviços diários, no atendimento aos pacientes internados nas Enfermarias da Clínica Médica, Cirurgia Geral e Pediatria do Hospital Municipal.

§ 6º. Aos Profissionais Médicos Clínicos Geral que atuam no Pronto Socorro do Hospital Municipal, caberá atender as intercorrências que por ventura ocorram nas enfermarias da Clínica Médica, Cirúrgica e Pediátrica no decorrer do dia e/ou da noite, sem adicional de valores financeiros, podendo, quando necessário, requisitar junto à Direção Geral da Unidade, a presença de médico especialista prestador contratado, para atender os casos específicos de condutas e avaliações pediátricas e pós operatórias de cirurgia geral em pacientes internados.





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2952	15/02/2022
ID: 254448	Processo	Documento
CRC: 508F8626		
Processo: 1-394/2022		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 15/02/2022 09:49:59	Finalização: 15/02/2022 09:51:21	
MD5: E583F84A12FED58B0360E445EF9F4617		
SHA256: E6FF28B96598AC3951789A9ADBA0B3FCD2846E6EC6D49A7EC33E5E1FEF2A6D7B		
Súmula/Objeto:		
LEI Nº 2952	15.02.2022	

INTERESSADOS

SEMSAU OURO PRETO DO OESTE RO 15/02/2022 09:49:59

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI 15/02/2022 09:49:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni Prefeito (a) 15/02/2022 10:50:30
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 254448 e o CRC 508F8626.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO
DE: 15/02/2022 A 07/03/2022

LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica
Port. 13.764

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0459

De: 15/02/2022 A 07/03/2022

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

§ 7º. Aos Profissionais Médicos Obstetras que atuam na Clínica Obstétrica no âmbito do Hospital Municipal, caberá passar visitas e atender quaisquer intercorrências que por ventura ocorram na Enfermaria Obstétrica no decorrer do dia e/ou da noite, sem adicional de valores financeiros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento

Identificação/Número

Data

Lei

2952

15/02/2022

ID: 254448

CRC: 508F8626

Processo: 1-394/2022

Usuário: Lucinei Ferreira de Castro

Criação: 15/02/2022 09:49:59 Finalização: 15/02/2022 09:51:21

Processo



Documento



MD5: E583F84A12FED58B0360E445EF9F4617

SHA256: E6FF28B96598AC3951789A9ADBA0B3FCD2846E6EC6D49A7EC33E5E1FEF2A6D7B

Súmula/Objeto:

LEI Nº 2952 15.02.2022

INTERESSADOS

SEMSAU

OURO PRETO DO OESTE

RO

15/02/2022 09:49:59

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI

15/02/2022 09:49:59

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

15/02/2022 10:50:30

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 254448 e o CRC 508F8626.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO
DE: 15/02/2022 A 07/03/2022

LEILA GIANE CARDOZO
Ass. Executivo da Proc. Jurídica
Port. 13.764

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0459

De: 15/02/2022 A 07/03/2022

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	nº 2952/2022	16/02/2022

ID: 255600	Processo	Documento
CRC: 2DF36407		
Processo: 1-2455/2020		
Usuário: Stefany Santos		
Criação: 16/02/2022 16:32:41	Finalização: 16/02/2022 16:34:06	

MD5: 8552C23936E264CED46A4A5FED477233

SHA256: 2F0F5D6AD65B0D7E2806216BFD632F1F4BB5F95C3F2A4C4723F4B616355FE7A6

Súmula/Objeto:

LEI nº 2952/2022

INTERESSADOS

SEMSAU	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/02/2022 16:32:41
--------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

CREDENCIAMENTO PÚBLICO	16/02/2022 16:32:41
------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Memorando-Circular 6	22/02/2022	257900
----------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	16/02/2022 16:34:13
--	---------	---------------------

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 255600 e o CRC 2DF36407.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	Nº 2.952/2022	19/06/2023

ID: 603433

CRC: FDA44803

Processo: 1-1950/2023

Usuário: Stefany Santos

Criação: 19/06/2023 09:46:03 Finalização: 19/06/2023 09:46:03

Processo



Documento



MD5: 04D3749C65D5F38543DDD4F021024DF9

SHA256: E09445D3F7CF8C839B79F5AA1B9C6FF15590F1ABEA331D464E1ACDC937431420

Súmula/Objeto:

LEIS DO CREDENCIAMENTO

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/06/2023 09:46:03
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	19/06/2023 09:46:03
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA

DIGPROC

19/06/2023 09:46:30

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 603433 e o CRC FDA44803.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.954

DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 2.893 de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências", alterado pela Lei nº 2952 de 15 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE -- RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V no Artigo 11 da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências, alterado pela Lei nº 2952 de 15 de fevereiro de 2022, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 11. Os valores dos serviços prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde serão os seguintes:

(.....)

"V. Ficam estendidos os valores estabelecidos nesta lei aos contratos administrativos existentes com as empresas jurídicas de serviços médicos as quais encontram-se credenciadas em razão do Edital de Chamamento Público nº05/CPL/2019, e da Lei nº 2601, de 02 de maio de 2019, com suas posteriores alterações, a partir da data de vigência da Lei nº 2.952, de 15 de fevereiro de 2022."

(.....)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	2.954	03/03/2022

ID: 263694

CRC: F1C944ED

Processo: 1-783/2022

Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Criação: 03/03/2022 10:56:45 Finalização: 03/03/2022 10:59:01

Processo



Documento



MD5: 931DEC09491213B0774D4BC61D309961

SHA256: D1AC139423EC27A52260EBDBE7D73ED513D38DD062073FC9A4030B6E5EDD0995

Súmula/Objeto:

Altera dispositivos da Lei nº 2.893 de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências", alterado pela Lei nº 2952 de 15 de fevereiro de 2022.

INTERESSADOS

SEMSAU

OURO PRETO DO OESTE

RO

03/03/2022 10:56:45

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI

03/03/2022 10:56:45

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni

Prefeito (a)

03/03/2022 11:30:55

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 263694 e o CRC F1C944ED.

Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0670

De: 03/03/2022 A 23/03/2022

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA

PUBLICAÇÃO

DE:03/03/2022 - A 23/03/2022

Kelle Aparecida Lucas dos Santos Boldrini

Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port. 13.893



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	Nº 2.954/2022	19/06/2023

ID: 603434

CRC: 69A58C11

Processo: 1-1950/2023

Usuário: Stefany Santos

Criação: 19/06/2023 09:46:03 Finalização: 19/06/2023 09:46:04

Processo



Documento



MD5: E4C995733B39F95A9ECF853B29D0CDEF

SHA256: 71990560D7DB31BF2FC3AC5D81139452140FA5A24F74F093FFEBCDA45C92F3CBD

Súmula/Objeto:

LEIS DO CREDENCIAMENTO

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/06/2023 09:46:03
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	19/06/2023 09:46:03
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA

DIGPROC

19/06/2023 09:46:42

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 603434 e o CRC 69A58C11.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.084

DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

“Acrescenta o inciso VI no artigo 11, da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que “Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providência”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta o inciso VI no Artigo 11 da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que “Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providências”, passando a vigorar da seguinte forma:

(.....)

VI - Médicos Especialistas (CARDIOLOGISTA): A empresa credenciada com carga horária de até 216 horas semanais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por hora trabalhada; no caso de a empresa credenciada atingir o limite máximo de horas semanais, deverá a mesma ter disponibilidade de outros profissionais médicos contratados; a empresa credenciada deverá observar que cada médico contratado pela mesma para prestar serviços no Município, não poderá ultrapassar a carga horária de até 72 horas semanais, somadas todas as atribuições inerentes ao contrato”.

(.....)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3.084	05/10/2022

ID: 411087

CRC: 53E8EA5E

Processo: 1-3195/2022

Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Criação: 05/10/2022 13:01:51 Finalização: 05/10/2022 13:03:49

Processo



Documento



MD5: DCB21E5CE64CA02521F2610C538CF711

SHA256: F07E21CABB0AECC8C7FC29CC04C597CAC80F788C272EB43586B19EA33BA249C9

Súmula/Objeto:

Acrescenta o inciso VI no artigo 11, da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providência".

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	OURO PRETO DO OESTE	RO	05/10/2022 13:01:51
----------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	05/10/2022 13:01:51
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	05/10/2022 13:11:22
-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 411087 e o CRC 53E8EA5E.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	Nº 3.084/2022	19/06/2023

ID: 603435

CRC: 5268CD33

Processo: 1-1950/2023

Usuário: Stefany Santos

Criação: 19/06/2023 09:46:04 Finalização: 19/06/2023 09:46:05

Processo



Documento



MD5: 21EA154C54ADF15F98AF480A3BB14050

SHA256: F14859817E134E36961F4B5C0E26158DAB2A32AA1AD759607F0DF7E4697F03CA

Súmula/Objeto:

LEIS DO CREDENCIAMENTO

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/06/2023 09:46:04
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	19/06/2023 09:46:04
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA

DIGPROC

19/06/2023 09:46:53

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 603435 e o CRC 5268CD33.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.134

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Acrescenta o parágrafo 8º no artigo 11, da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que “Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providência”.

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta o paragrafo 8º no Artigo 11 da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providências", passando a vigorar da seguinte forma:

(.....)

§ 8º - Aos profissionais médicos (CLÍNICO GERAL) que atuam no âmbito do Hospital Municipal Dra. Laura Maria C. Braga que realizarem deslocamento devidamente comprovado acompanhando paciente regulado para outras unidades fora do município, terá um acréscimo de 30% do valor da hora, referente ao inciso I do Art. 11

(.....)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	3.134	20/12/2022

ID: 467644

CRC: E8E8A14F

Processo: 1-3924/2022

Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos

Criação: 20/12/2022 11:45:39 Finalização: 20/12/2022 11:48:24

Processo



Documento



MD5: 2F2DA7580083FB43CA2C3C3090B01B44

SHA256: 365D58264C665089B7AB58F38FF02B48B6C84178B692B319F392DEAE03F08AB8

Súmula/Objeto:

"Acrescenta o parágrafo 8º no artigo 11, da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providência".

INTERESSADOS

SEMSAU OURO PRETO DO OESTE RO 20/12/2022 11:45:39

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI 20/12/2022 11:45:39

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni Prefeito (a) 20/12/2022 12:04:36

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 467644 e o CRC E8E8A14F.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	Nº 3.134/2022	19/06/2023

ID: 603436

CRC: 80D9795A

Processo: 1-1950/2023

Usuário: Stefany Santos

Criação: 19/06/2023 09:46:05 Finalização: 19/06/2023 09:46:05

Processo



Documento



MD5: ACAFED581307B5B1D3DB3DE1114D134B

SHA256: 36DAE2F58FF506A73D532028689CC8103D0BF3D9F79C9EB223336CF219E334CC

Súmula/Objeto:

LEIS DO CREDENCIAMENTO

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/06/2023 09:46:05
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	19/06/2023 09:46:05
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA

DIGPROC

19/06/2023 09:47:06

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 603436 e o CRC 80D9795A.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 3.199 DE 16 DE MAIO DE 2023.

**REVOGA O INCISO III E ALTERA OS
PARÁGRAFOS 3º E 4º DO ARTIGO 11 DA LEI 2.893
DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.**

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Altera o § 3º e § 4º do Art. 11 da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providências", e suas posteriores alterações, passando a vigorar da seguinte forma:

(.....)

- **3º - Os plantões no turno diurno e/ou noturno da Equipe Médica (Especialistas e Clínico Geral) das escalas de Obstetrícia, Anestesistas e Cirurgia Geral que estão sobre aviso, será pago 50% da hora, referente ao valor do inciso I e II do Art. 11.**
- **4º - Aos profissionais Médicos (CLÍNICO GERAL), será permitida somente a realização de até 03 (três) horas de prestação de serviços diários como visitador. Sendo, valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por hora trabalhada, no atendimento aos pacientes internados nas Enfermarias da Clínica Médica.**

Art. 2º. Fica revogado o inciso III do artigo 11 da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providências", e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 16/05/2023 às 14:43, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **578327** e o código verificador **B9EDB65A**.

Referência: [Processo nº 1-1160/2023](#).

Docto ID: 578327 v1





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei	Nº 3.199/2023	19/06/2023

ID: 603437

CRC: 7CB381CD

Processo: 1-1950/2023

Usuário: Stefany Santos

Criação: 19/06/2023 09:46:05 Finalização: 19/06/2023 09:46:06

Processo



Documento



MD5: E7ED70C906AE7E5E698B7B6D79A64194

SHA256: B440991D3B0A45D9184F54223E68ADAAAFACCF303BBB1B6D9AEB55A156C291418

Súmula/Objeto:

LEIS DO CREDENCIAMENTO

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/06/2023 09:46:05
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	19/06/2023 09:46:05
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA

DIGPROC

19/06/2023 09:47:19

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 603437 e o CRC 7CB381CD.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 21183/2023/SESAU-CFES

Ao Senhor,

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito do Município de Ouro Preto
Ouro Preto do Oeste - RO

Assunto: **Solicitação de Dados Bancários para efetivação da transferência de recursos referente ao Projeto "Compartilhando Saúde"**

Referência: Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023

Senhora Secretária,

1. Com cordiais cumprimentos, considerando a Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023 (0038599768), **publicada no DIOF/RO nº 106, na data de 07/06/2023**, Aprova adesão do município de OURO PRETO DO OESTE no Projeto "Compartilhando Saúde" e define o valor do incentivo a ser repassado pra realização de procedimentos cirúrgicos.
2. Tendo em vista que as transferências serão executadas pelo Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Ouro Preto do Oeste, solicitamos que seja encaminhado a esta Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, um ofício assinado pelo gestor da pasta, informando os dados bancários para a execução da transferência, **ressaltamos que a conta bancária indicada deverá estar vinculada ao CNPJ do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO PRETO DO OESTE.**
3. Segue abaixo informações necessárias:
 - **Dados bancários: Banco, Agência e Conta Corrente, com seus respectivos dígitos verificadores;**
 - **Comprovante de abertura da conta, podendo ser o extrato bancário.**
4. Orientamos que, antes do envio dos dados bancários, seja verificado junto ao banco se a conta encontra-se ativa para recebimento de recursos do Estado. Tal solicitação faz-se necessária devido ao grande volume de contas informadas pelos municípios que estão desativada ou sem o comando necessário para recebimento de recursos financeiros do Estado, causando atrasas nas transferências.
5. **Favor encaminhar o ofício no E-mail: cfes.sesau.ro@gmail.com**
6. Sendo o que se apresenta, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



(Assinatura eletrônica)

FERNANDO VELASQUES GONÇALVES
Subdiretor Administrativo e Orçamentário
SESAU/RO

(Assinatura eletrônica)

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Saúde
SESAU/RO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Velasques Goncalves, Coordenador(a)**, em 07/06/2023, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/06/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0038938287** e o código CRC **E63569C4**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0036.025973/2023-49

SEI nº 0038938287





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	nº 21183/2023/SESAU-CFES	19/06/2023

ID: **603439**

CRC: **D076EEED**

Processo: **1-1950/2023**

Usuário: **Stefany Santos**

Criação: **19/06/2023 09:48:39** Finalização: **19/06/2023 09:48:40**

Processo



Documento



MD5: **F207FEC20538B1C2A8ADEBA44BA3FEFD**

SHA256: **BD7D364E7BF764D8D52AF3CB3C6D528F1A4663CE4A918FE024A88E3744706805**

Súmula/Objeto:

nº 21183/2023/SESAU-CFES

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/06/2023 09:48:39
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	19/06/2023 09:48:39
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA

DIGPROC

19/06/2023 09:48:52

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 603439 e o CRC D076EEED.

carimbo da empresa	Responsável pela empresa (por extenso):	E-mail:	SESAU	total da proposta: R\$
	Local:	Data da proposta:		
	Banco:	Assinatura do responsável pela empresa	Matrícula	Validade da proposta: 60 DIAS
	Agência:			
C/ C:				

1. As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidões Negativas da empresa.
2. A proposta de preço deverá conter o alvará de funcionamento da empresa fornecedora, o registro do produto ofertado e Certificado de Boas Práticas de Fabricação por linha de produção junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
- OBSERVAÇÃO: Todos os medicamentos abaixo devem apresentar data de validade no mínimo 80% do prazo de fabricação.

ELIANE VIANA ARAÚJO
Agente em atividades administrativas
KATIBIANCA MORISINI AFONSO
Coordenador do Núcleo de Mandados Judiciais
MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretaria Executiva

Protocolo 0038588444

Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023

Estabelece critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto “Compartilhando Saúde”; Aprova a adesão dos municípios e define o valor do incentivo a ser repassado.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas e aprovado(a) pela Lei Complementar nº. 1.127 de 23 de dezembro de 2021, publicada no DOE Nº 252 de 23 de dezembro de 2021, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022 que Regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1109 de 23 de março de 2023 Altera a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022 e seus anexos, que regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso, no âmbito do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 90, DE 3 de Fevereiro de 2023 que Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

CONSIDERANDO o constante no Processo SEI nº 0036.101399/2022-51,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para o repasse dos valores que contemplam o Projeto “Compartilhando Saúde”;

§ 1º Os recursos de que trata o caput deste artigo foram definidos de forma proporcional à população dos municípios participantes, com base na população residente estimada para o ano de 2021 pelo Instituto Brasileiro de



Geografia e Estatística (IBGE/TCU/2021), sendo o valor *per capita* de R\$ 42,51 (quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme Anexo I;

§ 2º Os municípios participantes deverão executar até 31 de dezembro de 2023 no mínimo 90% (noventa por cento) do valor total repassado, para que a execução das ações propostas no projeto seja considerada satisfatória.

Art. 2º A transferência do recurso estadual se dará em três (03) parcelas, que serão transferidas da seguinte forma:

§ 1º A primeira parcela, correspondente a 33% do valor total, será repassada, antecipadamente, em junho de 2023 ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de cada município participante, para fomentar o início do Projeto;

§ 2º A segunda parcela, correspondente a 33% do valor total, será repassada em agosto de 2023 ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de cada município participante;

§ 3º A terceira e última parcela, correspondente a 34% do valor total, será repassada a partir de outubro de 2023 ao Fundo Municipal de Saúde (FMS) de cada município participante:

I - O repasse da terceira parcela está condicionado à execução e processamento de valor superior à 50% (cinquenta por cento) do montante recebido até a competência de setembro/2023;

II - O percentual descrito acima se refere à apuração da produção de serviços registrados na Base de Dados dos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIH-SIA/SUS), acrescida dos valores do incentivo estadual, nos termos da Resolução nº 009/2023/SESAU-CIB (0035961168) e da Resolução nº 492/2021/SESAU-CIB (0022803432);

III - O prazo final para efetivação do repasse referente à terceira parcela será até 30 de novembro de 2023.

IV - Os municípios que não comprovarem o alcance do percentual conforme descrito no inciso I não farão jus ao recebimento da terceira parcela.

Art. 3º Os procedimentos realizados deverão ser registrados na competência subsequente de sua realização, conforme a modalidade de atendimento, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) e Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I);

Art. 4º O Fundo Estadual de Saúde (FES) adotará as medidas necessárias para as transferências dos recursos aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios participantes;

Art. 5º Os municípios participantes deverão apresentar Ofício acompanhado de planilha eletrônica excel, direcionado ao endereço eletrônico <coordenacao.crecss@sesau.ro.gov.br> até o 5º dia útil do mês subsequente ao da produção executada, contendo individualmente as seguintes informações:

a) Número de instrumento de registro: AIH, APAC;

b) Nome completo do paciente;

c) Número do Cartão Nacional do SUS (CNS);

d) Competência (mês de realização do procedimento);

e) Código solicitação SISREG (consulta com especialista ou procedimento);

f) Município demandante;

g) Data da internação e/ou do procedimento;

h) Data da alta;

i) Nome do procedimento realizado;

j) Código SIGTAP;

k) CID-10;

l) Valor do incentivo estadual - Resolução nº 009/2023/SESAU-CIB (0035961168) e a Resolução nº 492/2021/SESAU-CIB (0022803432).

Parágrafo único: A produção apresentada será avaliada pela Coordenadoria de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS), que emitirá relatório ao Fundo Estadual de Saúde (FES), conforme produções aprovadas nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SUS e SIH/SUS).



Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos recebidos obedecerá ao disposto nos Art. 7º e 8º da Portaria nº 4.678 de 01 de novembro de 2022 (0033360832), e alterada pela Portaria nº 1.109 de 23 de março de 2023 (0036826375);

§ 1º Os municípios que não atingirem o percentual descrito no Parágrafo 2º do artigo 1º desta portaria deverão proceder com a devolução do saldo não comprovado, atualizado monetariamente;

§ 2º A devolução a que se refere o parágrafo anterior deverá ser realizada por meio de transferência bancária em favor do Fundo Estadual da Saúde (FES), inscrito sob o CNPJ nº 00.733.062/0001-02, Banco do Brasil, Agência nº 2757-X, Conta Corrente nº 11102-3.

Art. 7º O Anexo II desta Portaria apresenta os valores totais do Projeto, os valores de transposição do Projeto "Opera Rondônia", além do detalhamento das parcelas por município, conforme dispõe o artigo 2º;

§ 1º Os municípios que solicitaram transposição do valor do saldo do incentivo financeiro referente ao Projeto "Opera Rondônia" para o Projeto "Compartilhando Saúde" tiveram seus recursos transpostos deduzidos do valor estabelecido para repasse constante na Anexo II;

§ 2º Os procedimentos de que trata o Projeto "Compartilhando Saúde", cujas demandas se originem nos municípios de Teixeirópolis e Nova União, serão realizados no município de Urupá;

§ 3º Os procedimentos de que trata o Projeto "Compartilhando Saúde", cujas demandas se originem nos municípios de Espigão D'Oeste, Primavera de Rondônia, São Felipe D'Oeste e Parecis, serão realizados no município de Pimenta Bueno;

§ 4º Os procedimentos de que trata o Projeto "Compartilhando Saúde", cujas demandas se originem nos municípios de Governador Jorge Teixeira, Machadinho do Oeste, Theobroma, Vale do Anari e Vale do Paraíso, serão realizados no município de Ouro Preto do Oeste;

§ 5º Os procedimentos de que trata o Projeto "Compartilhando Saúde", cujas demandas se originem nos municípios de Corumbiara e Pimenteiras, serão realizados no município de Cerejeiras;

§ 6º O valor correspondente de cada município demandante, cujos procedimentos sejam realizados por outro município, será repassado ao município executante.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Fundo Estadual da Saúde de Rondônia, devendo onerar a seguinte classificação funcional programática - 17.012.10.302.2084.4007: "Apoiar prefeituras e entidades com atuação na área da saúde", Fonte do Recurso 1.500 e Elemento de Despesa 3.3.41.41.

Art. 9º Os casos não previstos nesta Portaria serão examinados pela Diretoria Executiva e submetidos à deliberação do Secretário de Estado da Saúde.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Código Município	Município	População Estimada 2021	Total Repasse (Per Capta R\$ 42,51)
110001	Alta Floresta D'Oeste	22.516	957.155,16
110034	Alvorada D'Oeste	13.807	586.935,57
110002	Ariquemes	111.148	4.724.901,48
110080	Candeias do Jamari	28.068	1.193.170,68
110005	Cerejeiras	16.088	683.900,88
110007	Corumbiara	7.052	299.780,52
110146	Pimenteiras do Oeste	2.127	90.418,77
110006	Colorado do Oeste	15.213	646.704,63
110094	Cujubim	27.131	1.153.338,81
110011	Jaru	51.469	2.187.947,19

110012	Ji-Paraná	131.026	5.569.915,26
110130	Mirante da Serra	10.691	454.474,41
110140	Monte Negro	16.158	686.876,58
110014	Nova Brasilândia D'Oeste	20.504	871.625,04
110033	Nova Mamoré	32.184	1.368.141,84
110025	Presidente Médici	18.165	772.194,15
110170	Urupá	11.081	471.053,31
110155	Teixeirópolis	4.160	176.841,60
110143	Nova União	6.822	290.003,22
110018	Pimenta Bueno	37.098	1.577.035,98
110009	Espigão D'Oeste	33.009	1.403.212,59
110145	Parecis	6.319	268.620,69
110147	Primavera de Rondônia	2.697	114.649,47
110148	São Felipe D'Oeste	4.962	210.934,62
110015	Ouro Preto do Oeste	35.445	1.506.766,95
110100	Governador Jorge Teixeira	7.130	303.096,30
110013	Machadinho D'Oeste	41.724	1.773.687,24
110160	Theobroma	10.348	439.893,48
110175	Vale do Anari	11.545	490.777,95
110180	Vale do Paraíso	6.490	275.889,90
110028	Rolim de Moura	55.748	2.369.847,48
110029	Santa Luzia D'Oeste	5.942	252.594,42
110032	São Miguel do Guaporé	23.147	983.978,97
110149	São Francisco do Guaporé	21.088	896.450,88
110150	Seringueiras	11.846	503.573,46
110030	Vilhena	104.517	4.443.017,67
	Total	964.465	40.999.407,15

Tabela 1 - Distribuição Per Capita por Município dos Recursos Financeiros para o Projeto "Compartilhando Saúde", 2023

Fonte: IBGE - Estimativas de população - (Coletado no sitio <<http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?ibge/cnv/poppro.def>> em 26/05/2023).

ANEXO II

Código Município	Município	Valor Compartilhando Saúde	Valor de transposição do Opera Rondônia	Parcela 01	Parcela 02	Parcela 03
110001	Alta Floresta D'Oeste	957.155,16		315.861,20	315.861,20	325.432,75
110034	Alvorada D'Oeste	586.935,57	806.635,91	-	-	-
110002	Ariquemes	4.724.901,48		1.559.217,49	1.559.217,49	1.606.466,50



110080	Candeias do Jamari	1.193.170,68	883.847,46	102.076,66	102.076,66	105.169,89
110005	Cerejeiras	1.074.100,17		354.453,06	354.453,06	365.194,06
110006	Colorado do Oeste	646.704,63	360.551,88	94.430,41	94.430,41	97.291,94
110094	Cujubim	1.153.338,81		380.601,81	380.601,81	392.135,20
110011	Jaru	2.187.947,19	587.617,53	528.108,79	528.108,79	544.112,08
110012	Ji-Paraná	5.569.915,26	925.806,80	1.532.555,79	1.532.555,79	1.578.996,88
110130	Mirante da Serra	454.474,41		149.976,56	149.976,56	154.521,30
110140	Monte Negro	686.876,58	1.896.131,10	-	-	-
110014	Nova Brasilândia D'Oeste	871.625,04	219.718,97	215.129,00	215.129,00	221.648,06
110033	Nova Mamoré	1.368.141,84		451.486,81	451.486,81	465.168,23
110025	Presidente Médici	772.194,15		254.824,07	254.824,07	262.546,01
110170	Urupá	937.898,13		309.506,38	309.506,38	318.885,36
110018	Pimenta Bueno	3.574.453,35		1.179.569,61	1.179.569,61	1.215.314,14
110015	Ouro Preto do Oeste	4.790.111,82		1.580.736,90	1.580.736,90	1.628.638,02
110028	Rolim de Moura	2.369.847,48		782.049,67	782.049,67	805.748,14
110029	Santa Luzia D'Oeste	252.594,42		83.356,16	83.356,16	85.882,10
110032	São Miguel do Guaporé	983.978,97		324.713,06	324.713,06	334.552,85
110149	São Francisco do Guaporé	896.450,88	490.504,63	133.962,26	133.962,26	138.021,73
110150	Seringueiras	503.573,46		166.179,24	166.179,24	171.214,98
110030	Vilhena	4.443.017,67		1.466.195,83	1.466.195,83	1.510.626,01
	Total	40.999.407,15	6.170.814,28	11.964.990,75	11.964.990,75	12.327.566,23

Tabela 2 - Detalhamento das parcelas do Projeto "Compartilhando Saúde" por município, 2023

Porto Velho-RO, 06 de Junho de 2023.

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde

Protocolo 0038599768

TERMOAutenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/16402>

Diário assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPHE ALMEIDA DOS SANTOS - Diretor, em 07/06/2023, às 13:43

ID: 603400 e CRC: 87698025



REVOGAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.411310/2020-09
ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE - SESAU/RO
OBJETO: NEUROPSICÓLOGO

A Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, através de seu Secretário de Saúde, torna público a **REVOGAÇÃO** da Homologação (0035793772), publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 31 de 15/02/2023, na forma do Art. 24, II e IV, da Lei n. 8.666 de 1993, onde esta SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE - SESAU, **REVOGA**, a supracitada Homologação, realizada em favor das empresas;

- **GERAR CLINICA DE PSICOLOGIA**, inscrita no CNPJ: **8.248.611/0001-72**, vencedora para Avaliação com Neuropsicólogo, na qual a referida empresa, receberia o valor de R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais). A **REVOGAÇÃO** se dá em razão do sequestro, no qual informa que houve Alvará de Levantamento (0036665904).

In casu, informo que o Alvará de Levantamento (ID 87326301), aos dias 27/02/2023, foi entregue à genitora da parte Autora (Eliane), conforme documento anexo.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva de Estado da Saúde

Gerência e Conciliação de Mandado Judicial - GMCJ/SESAU

Protocolo 0037995565

HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado da Saúde, pelo presente instrumento e considerando, os termos do Artigo 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o qual versa acerca da dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, torna público o resultado da dispensa de licitação em razão da Emergência para cumprimento da Determinação Judicial constante nos autos nº 7006152-47.2023.8.22.0002, pela modalidade menor preço, em razão dos fundamentos apresentados no Termo de Referência (0038111154), Justificativa (0038785504), Parecer Jurídico nº 71/2021/PGE-SESAU (0038785427), vem por meio deste ato, HOMOLOGAR os p. autos oriundo da Dispensa de Licitação do Processo Administrativo SEI nº 0036.020197/2023-91.

Em favor da empresa:

EMPRESA	CNPJ	ITEM	VALOR
R. N. F. DE SOUZA & CIA LTDA ME	00.647.694/ 0001-53	1	R\$ 388,80
VALOR TOTAL			R\$ 388,80

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Com base nos autos, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO a dispensa no valor total de R\$ 388,80 (trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Porto Velho, 06 de Junho de 2023.

michelle dahiane dutra
SECRETÁRIA executiva DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 0038785530

AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL - PROCESSO Nº
0036.0024633/2023-09

A Secretaria do Estado de Saúde de Rondônia – SESAU, torna público a todos os interessados a apresentarem proposta comercial (orçamentos) para prestação de serviços do fornecimento de medicamento UNDECILATO DE TESTOSTERONA 250 MG/ML, conforme características indicadas no Termo de Referência, por meio de Dispensa de





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 2148 de 26 de maio de 2023	19/06/2023

ID: 603440	Processo	Documento
CRC: B769A825		
Processo: 1-1950/2023		
Usuário: Stefany Santos		
Criação: 19/06/2023 09:49:42	Finalização: 19/06/2023 09:49:43	

MD5: CF10CA62103A0E3DFDD86651D3F914CC
SHA256: 9461F65BE63EAF8C8E791CBB25CD21E887D03DC9A831139A9A3F92BF1FB4FCA6A

Súmula/Objeto:
nº 2148 de 26 de maio de 2023

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/06/2023 09:49:42
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	19/06/2023 09:49:42
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	19/06/2023 09:49:55
--	---------	---------------------

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 603440 e o CRC B769A825.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memo nº. **970/SEMSAU/2023**

Da (o): **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAÚDE.**

Para: GABINETE DO PREFEITO.

Assunto: Proposta de Alteração da Lei nº 2.893/2021 e suas posteriores.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Com os cordiais cumprimentos, vimos mui respeitosamente, através deste, solicitar que acrescente o inciso VII no Art. 11 da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providências", e suas posteriores alterações.

Passando a vigorar com a seguinte redação:

VII - As empresas Médicas contratadas que atuam no âmbito do Hospital Laura Maria C. Braga que venham realizar cirurgias aos pacientes, será concedido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cirurgia realizada, em conformidade com o Programa Projeto Compartilhando Saúde criado na Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023 pela SESAU Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Rondônia. O valor de R\$ 300,00 será devido por cirurgia realizada, independente da quantidade de médicos que participaram da cirurgia, sendo que o valor será rateado entre os mesmos.

Sendo só para o momento, desde já agradeço.

Ouro Preto do Oeste-RO, 19 de junho de 2023.



Respeitosamente,

Autorização Prefeito(a) município,
Proceda-se na forma da Lei,
Em: 19/06/2023.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Peragibe Felix Pereira Junior**, **Assessor Especial da Semsau**, em 19/06/2023 às 12:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **603442** e o código verificador **62046866**.

Referência: [Processo nº 1-1950/2023](#).

Docto ID: 603442 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

Considerando o **Memorando nº 970 (ID 603442)**, que solicita alteração nos dispositivos da Lei nº 2.893 de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providências".

Considerando a Lei nº 8.090, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a adesão do Município de Ouro Preto do Oeste no Projeto "Compartilhando Saúde", diante o Governo do Estado de Rondônia, que por conseguinte define o valor do incentivo a ser repassado para realização de procedimentos cirúrgicos.

Considerando a Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023, que define transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso;

Considerando o Art. 3º da Portaria nº 2148/2023, que expõe: "*Os procedimentos realizados deverão ser registrados na competência subsequente de sua realização, conforme a modalidade de atendimento, obrigatoriamente, nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SUS e SIH/SUS), utilizando os instrumentos de registro Autorização de Internação Hospitalar (AIH), Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC) e Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I);*"

Considerando o Art. 8º da Portaria nº 2148/2023, que expõe: "*Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Fundo Estadual da Saúde de Rondônia, devendo onerar a seguinte classificação funcional programática - 17.012.10.302.2084.4007: Apoiar prefeituras e entidades com atuação na área da saúde, Fonte do Recurso 1.500 e Elemento de Despesa 3.3.41.41.*"

Assim sendo, considerando que a equipe médica do Centro de Cirúrgico são imprescindíveis para pactuação do programa "Compartilhando Saúde". E portanto, para permanência das empresas credenciadas se faz necessária a alteração da lei de credenciamento, ao qual será criada uma gratificação no valor **de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cirurgia realizada pelas empresas, independente da quantidade de médicos que participarem da cirurgia, sendo que o valor será rateado entre os mesmos.**



Ouro Preto do Oeste-RO, 19 de junho de 2023.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Peragibe Felix Pereira Junior**, Assessor Especial da Semsau, em 19/06/2023 às 12:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **603464** e o código verificador **8A0B2F89**.

Referência: [Processo nº 1-1950/2023](#).

Docto ID: 603464 v1





15/06/2023 14:17:28

Extrato de Conta Corrente

Cliente - Conta atual

Agência 1404-4
Conta corrente 34349-8ASPS-LC141-FMS 110015RO
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
30/08/2017		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
14/06/2023		0000	14138 632	Ordem Bancária	202.306.130.047.131	4.790.111,82 C	4.790.111,82 C
				003945850001-71 ESTADO DE RONDONIA			
15/06/2023		0000	00000	999 S A L D O			4.790.111,82 C
Saldo							4.790.111,82C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/06/2023
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							03/07/2023

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JG620656 JOSE SERGIO DOS SANTOS CARDOSO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ID: 603702 e CRC: 94030027



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Extrato Bancário	Banco do Brasil	19/06/2023

ID: **603724**

CRC: **DB0C9B77**

Processo: **1-1950/2023**

Usuário: **Stefany Santos**

Criação: **19/06/2023 12:14:43** Finalização: **19/06/2023 12:14:44**

Processo



Documento



MD5: **16A2EB2D6B0113C3766488E4EDDCC39D**

SHA256: **D18EF221998A4F609E46B2C979AC318A8F0B3B21E6E15FD97387C492C14FC565**

Súmula/Objeto:

Banco do Brasil

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/06/2023 12:14:43
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	19/06/2023 12:14:43
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA

DIGPROC

19/06/2023 12:14:55

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 603724 e o CRC DB0C9B77.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022

Regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais, que lhe confere nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, e com base no Parecer nº 273/PGE/2017, o qual fundamenta sobre as diretrizes legais que disciplinam a forma de transferência de recurso fundo a fundo, destinada a financiar ações de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde a serem executados pelos Municípios.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

CONSIDERANDO a necessidade de reorientar a oferta para a ampliação do acesso a procedimentos com finalidade diagnóstica e cirúrgicos eletivos, visando reduzir as desigualdades regionais, por especialidade, do acesso aos procedimentos, otimizando a operacionalização às cirurgias eletivas no âmbito do SUS, bem como as redes de urgência e emergência e materno infantil;

CONSIDERANDO que a defasagem, ou seja, a baixa remuneração dos serviços médicos e hospitalares, contribuem para falta de profissionais e prestadores interessados na execução de procedimentos cirúrgicos eletivos;

*** CONSIDERANDO** que os recursos repassados para a execução de procedimentos cirúrgicos pelo Ministério da Saúde, são escassos e não atendem a disponibilidade de demanda existente para os referidos procedimentos; e, finalmente, considerando a grande demanda de procedimentos cirúrgicos eletivos em razão do vazio assistencial existente, assim como, a falta de oferta e a defasagem dos valores praticados pelo Ministério da Saúde, justifica-se a presente contratação, na forma de credenciamento, para que todas as unidades hospitalares, tenham a oportunidade de realizar os serviços pretendidos neste processo.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2012, Art. 4º As Regiões de Saúde serão instituídas pelo Estado, em articulação com os Municípios, os pressupostos de descentralização emanados pelo Sistema Único de Saúde e respeitando as análises de necessidade e viabilidade dos pontos de atenção da rede de cuidados das condições crônicas que define no artigo 6º "As regiões de saúde serão referência para a transferência de recursos entre os entes federativos.

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação Nº 06 de 28 de Setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a oficina sobre a estratégia de ampliação do acesso aos procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), realizada em julho de 2019, com objetivo de conhecer as necessidades, fragilidades, demandas e experiências no que diz respeito ao acesso e à realização de procedimentos Cirúrgicos Eletivos;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, 28 para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 7º da PORTARIA GM/MS Nº 3.641, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020, cujo faculta aos gestores a complementação dos valores dos procedimentos constantes do Anexo II a esta Portaria, com recursos federais, até o limite de 100% do valor da Tabela SUS.

CONSIDERANDO a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022, que regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso.

CONSIDERANDO a Resolução N. 598/2022/SESAU-CIB, de 27 de Outubro de 2022, que Institui em *Ad referendum* o incentivo financeiro estadual aos estabelecimentos hospitalares que prestam o serviço de leitos clínicos de retaguarda a Rede Estadual a Saúde, homologada pela Resolução CIB Nº 599/2022 de 18 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 569/2022/SESAU-CIB de 21 de Outubro de 2022, que instituiu o Projeto de fortalecimento dos municípios através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macrorregional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso.

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Projeto "Compartilhando Saúde", cujo objetivo é promover a descentralização dos serviços e das ações de saúde para a rede municipal, através do fortalecimento dos municípios por meio de transferência de recursos, estimulando novas competências e capacidade político-institucional dos gestores locais além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, fomentando a capilarização dos serviços de saúde e promovendo um acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso, conforme o projeto em anexo IV.

Paragrafo único: O projeto terá vigência de até 12 (doze) meses, devendo o município executar na totalidade o recurso do Projeto Compartilhando Saúde até o dia 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º A distribuição dos recursos entre os Municípios será definida por ocasião da aprovação, pela SES, da solicitação de adesão ao Projeto de acordo a capacidade informada e necessidade/demanda da Secretaria de Estado da Saúde.

Paragrafo único: Terá prioridade na aprovação da solicitação de adesão as áreas de atuação os municípios sedes de região da Macro II, ou que atendam a macro região de saúde II, considerando o vazio assistencial.

Art. 3º Caberá às Secretarias Municipais de Saúde fazer a adesão ao presente Projeto "Compartilhando Saúde", apresentando proposta para as áreas de abrangência (leitos retaguarda clínicos e cirúrgicos, procedimentos cirúrgicos nas especialidades de cirurgia geral e ortopedia, urgência e emergência e materno infantil), por meio do preenchimento da "Declaração de Adesão" assinada pelo gestor municipal e diretor de cada unidade hospitalar e ou área responsável (se couber), conforme modelo constante Anexo II desta portaria. Os municípios terão prazo máximo de até 28 de fevereiro de 2023 para realizar adesão ao Projeto.

§1º A adesão, juntamente com a proposta contendo a estimativa com a quantidade de procedimentos a serem realizados nos 12 (doze) meses de vigência, deverá ser encaminhada à SES, para aprovação, observado o Teto Financeiro estimado no Projeto, bem como a necessidade da Secretaria Estadual de Saúde;

§2º Os procedimentos cirúrgicos terão suas propostas em caráter complementar às metas já pactuadas em contratos, convênios e/ou Projeto de Cirurgias Eletivas do Ministério da Saúde previamente assinados no SUS e deverá levar em consideração a capacidade instalada, os recursos humanos e a disponibilidade de insumos necessários das unidades executoras.

§3º As propostas de adesão as áreas de abrangência aprovadas pela SES/RO serão publicadas em Portaria Estadual e publicada em Diário Oficial do Estado de Rondônia;

§4º Após aprovação da adesão caberá ao município enviar ofício com informações necessárias para efetivar o repasse, sendo: Banco, agência, conta, CNPJ, entidade, município e tipo de conta.

Art. 4º O acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde às áreas de abrangência do Projeto Compartilhando Saúde, serão estabelecidos pela Gerência Estadual de Regulação, a qual definirá o fluxo específico para cada área, de acordo com as peculiaridades de cada serviço.

Art. 5º O fornecimento de medicamentos trombolíticos e surfactantes relacionados nas áreas de urgência/emergência e materno infantil, terão o fornecimento definido em fluxo específico pela Coordenação de Assistência Farmacêutica (CGAF).

Paragrafo único: Após definição do quantitativo de medicamentos a serem disponibilizados, o município só receberá a reposição após comprovação de utilização do medicamento de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, bem como critérios estabelecidos pela CGAF.

Art. 6º Os municípios que aderirem a área de abrangência de urgência e emergência, para ofertar atendimento na especialidade de neurologia e cardiologia 24 (vinte e quatro) horas, deverá disponibilizar equipamento com capacidade para realizar chamadas com voz e vídeo, equipe treinada, bem como os demais insumos e/ou equipamentos necessários para implementação e funcionamento do projeto.

Art. 7º A prestação de contas será de acordo com a área de adesão ao Projeto Compartilhando Saúde, e deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias, a contar da conclusão/execução e/ou finalização do prazo para execução, ou seja, 31 de dezembro de 2023. Para os leitos de retaguarda clínico e cirúrgico e leitos da área de abrangência Materno Infantil, se dará:

§1º - O Estado pactuará leitos de retaguarda clínico e/ou cirúrgicos preferencialmente com os municípios sedes de região (Macro II), de acordo com a demanda/necessidade do Estado.

§2º - O Estado fará repasse financeiro correspondente a 30 (trinta) dias, de acordo com o número de leitos e diárias ofertados e aprovados por esta SES/RO, sendo as competências seguintes condicionadas a produção apresentada;

§3º - A produção hospitalar correspondente ao repasse financeiro dos primeiros 30 (trinta) dias de execução dos serviços deverá ser igualmente apresentada à SES/RO através dos sistemas de informação, sob risco de devolução de recurso e/ou ajuste dos repasses seguintes, em caso de não execução ou execução parcial do previsto no primeiro repasse ou ainda em caso de não apresentação;

§4º - O recebimento do incentivo financeiro, a contar do segundo mês da adesão/execução dos serviços, estará condicionado e será conforme produção apresentada na competência anterior. O município deverá apresentar ofício especificando o quantitativo total de diárias da competência anterior, o qual será avaliado pela Coordenadoria de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS), que emitirá relatório à Coordenadoria Estadual de Finanças (CEAF) ao Fundo Estadual de Saúde (FES);

§5º - As internações deverão ser apresentadas em Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), obrigatoriamente nas numerações específicas, disponibilizadas pela SES/RO através da Coordenadoria de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de



Saúde (CRECSS);

§6º O gestor municipal deverá encaminhar ao final dos 12 (doze) meses Relatório de Produção Aprovado nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde (Ambulatorial e Hospitalar), de acordo com as normativas dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde;

§7º - Ao final do período de vigência do Projeto Compartilhando Saúde, o município que não comprovar a execução/utilização do recurso recebido, através de Relatório de Produção Aprovado nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde (Ambulatorial e Hospitalar), deverá proceder com a devolução do total não utilizado/comprovado.

Art. 8º Para os procedimentos cirúrgicos da especialidade de ortopedia e cirurgia geral, a prestação de contas dar-se-á:

§1º - O Estado aprovará os procedimentos cirúrgicos de acordo com a declaração de adesão ao Projeto, onde o município deverá apresentar os procedimentos a serem executados, bem como os quantitativos;

§2º - O Estado fará repasse financeiro correspondente aos 12 (doze) meses, de acordo com o valor do incentivo, sendo 3,17 (três vírgula dezessete) vezes o valor da tabela SIGTAP, de acordo com o item 5.2 do Projeto Compartilhando Saúde;

§3º - Os procedimentos deverão ser apresentados/processados em Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) ou demais instrumentos de registro do Ministério da Saúde, priorizando-se a apresentação no instrumento AIH sempre que este for possível, obrigatoriamente nas numerações específicas, disponibilizadas pela SES/RO através da Coordenadoria de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde (CRECSS);

§4º - O gestor municipal deverá encaminhar a SES/RO relatório do primeiro trimestre demonstrando o desempenho da execução dos procedimentos discriminados na Declaração de Adesão, com assinatura do profissional médico auditor e do gestor municipal, conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução, discriminando a competência da execução.

§5º - O gestor municipal deverá encaminhar ao final dos 12 (doze) meses Relatório de Produção Aprovado nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde (Ambulatorial e Hospitalar), de acordo com as normativas dos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde;

§6º - Ao final do período de vigência do Projeto Compartilhando Saúde, o município que não comprovar a execução/utilização do recurso recebido, através de Relatório de Produção Aprovado nos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde (Ambulatorial e Hospitalar), deverá proceder com a devolução do total não utilizado/comprovado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Os estabelecimentos executantes das áreas de abrangência do projeto deverão divulgar a adesão ao programa no próprio estabelecimento, de forma a dar conhecimento aos usuários do SUS.

Art. 10º Os municípios que aderirem ao projeto terão que atestar seu desempenho na execução dos procedimentos programados, em forma de relatório trimestral, a ser apresentado à SES/RO.

Art. 11º A apresentação dos relatórios relativos à execução do pactuado neste projeto não isenta o Gestor municipal de prestar contas no Relatório Anual de Gestão Municipal;

Art. 12º A não comprovação da utilização dos recursos através da apresentação da produção hospitalar/ambulatorial, bem como a rejeição da produção por meio dos sistemas do Ministério da Saúde, evidenciada através dos relatórios emitidos pelo próprio sistema, ensejará a devolução dos recursos repassados, proporcional a não execução/apresentação e/ou rejeição, ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 13º O gestor executante e o responsável pela Unidade Hospitalar poderão ser fiscalizados pelos órgãos de controle, interno e externo, a qualquer momento durante e após a execução do Projeto;

Art. 14º A SES/RO poderá a qualquer tempo, durante a vigência desta Portaria, condicionado à manifestação técnica justificada por parte da SES, repactuar os limites financeiros programados ou remanejá-los, para os Municípios, e ainda alterar o rol de procedimentos e/ou áreas de abrangência, repactuar o fluxo de regulação, visando ao melhor cumprimento do Projeto.

Art. 15º A Secretaria de Estado da Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos do Fundo Especial de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde que fizerem a adesão nos termos desta Portaria.

Art.16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 29 de dezembro de 2022.

MICHELLE DAHIANE DUTRA
Secretária Executiva SESA



ANEXO I

FONTE	VALOR
Tesouro Estadual	R\$ 41.000.000,00

ANEXO II

Declaração de Adesão ao PROJETO "Compartilhando Saúde"

O município, por intermédio de seu Secretário (a) _____, DECLARA para fins de adesão do Projeto Compartilhando Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para o exercício de 2022/2023, que executaremos os procedimentos conforme relacionados abaixo, com os respectivos códigos, valores, capacidade de realização mensal dos procedimentos e declaramos ainda que possuímos capacidade instalada, recursos humanos e insumos necessário para a realização dos mesmos.

Área de Abrangência Solicitada: _____.

1. Procedimentos cirúrgicos (Ortopedia e Cirurgia Geral):

Nome do Município executante	Nome da Unidade Executante	CNES da Unidade Executante	Nome Procedimento	Código do Procedimentos (Sigtap)	Valor do Incentivo estadual	Quantidade de procedimento/Mês	Valor total

2. Leitos de Retaguarda (Clínico/cirúrgico):

Leitos Retaguarda					
Município	Tipo de leito	Estabelecimento Saúde	Nº CNES	classificação	quantidade solicitada

3. Solicitação apoio: Trombolítico/surfactante

Trombolítico/surfactante					
Município	Tipo de leito	Estabelecimento Saúde	Nº CNES	classificação	quantidade solicitada

(Nome e assinatura do Diretor (a) do Hospital)

(Nome e assinatura do Gestor Municipal)

ANEXO III

Relatório Produção - Procedimentos cirúrgicos

Número da AIH ou APAC	Nome completo do paciente	Número do Cartão SUS	Competência	Código da solicitação do SISREG	Data da Internação (AIH) Data da cirurgia (APAC)	Data da Alta	Nome do Procedimento Realizado	Código do Procedimento Realizado do SIGTAP	CID	Valor do Incentivo Estadual

Assinatura do médico

auditor Assinatura do Gestor

ANEXO IV

PROJETO

"COMPARTILHANDO SAÚDE"**1. CONTEXTUALIZAÇÃO**

O Brasil institucionalizou o direito à saúde a todos os cidadãos brasileiros com a promulgação da Constituição Federal em 1988, quando criou o Sistema Único de Saúde (SUS). O SUS é tido como a política de maior inclusão social implementada no Brasil e representa em termos constitucionais uma afirmação política do compromisso do Estado brasileiro para com seus cidadãos. Seus avanços são significativos, mas persistem problemas a serem enfrentados para consolidá-lo como um sistema público universal e equânime.

Em 19 de Setembro de 1990 através da Lei 8.080 o presidente da república decreta e sanciona:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, prevenção e recuperação.

Art. 3º Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do país, tendo à saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. (Redação da pela Lei nº 12.864, de 2013) Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e a coletividade condições de bem-estar físico, mental e social. (Constituição Federal, 1988)

O Sistema Único de Saúde (SUS) tornou-se um sistema público organizado e orientado para o interesse coletivo e todas as pessoas independente de raça, crença, cor, situação de emprego, classe social, local, moradia, possuem esse direito. A conquista de direito fundamental foi resultado de um processo de lutas, mobilização, participação e esforços desenvolvidos por um grande número de pessoas. Devido às significativas diferenças existentes entre várias regiões e municípios brasileiros, o Ministério da Saúde criou formas de descentralizar a prestação dos serviços públicos de saúde, repassando as responsabilidades diferenciadas aos diferentes municípios, da mesma forma. O princípio da universalidade representou a inclusão de todos no amparo prestado pelo SUS.

O SUS passou a ser uma nova formulação política e organizacional voltada para o reordenamento dos serviços e ações de saúde (Constituição Federal de 1988), contudo, esse sistema ainda encontra-se em construção, e segue a mesma doutrina e os mesmos princípios organizativos em todo território nacional sob responsabilidade das três esferas governamentais (federal, estadual e municipal), formado por um conjunto de unidades, serviços e ações que se integram para um fim comum, com atividade de promoção, proteção e recuperação da saúde, (BRASIL, 1990), e possui um conjunto de ideias com as seguintes características:

- **Equidade** – todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades até o limite do sistema;
- **Integralidade** – o homem é um ser integral, possuindo minimamente, três dimensões, biológica, emocional, e social, devendo todas ser contempladas por um sistema de saúde também integral, voltado a promover, proteger e recuperar a saúde;
- **Universalidade** – atenção a todo e qualquer cidadão nos serviços públicos ou contratados. (Constituição Federal de 1988).

A Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, define a descentralização Político Administrativa, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios, bem como a regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde. Ela estabelece como competência à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS), e define dentre outras competências prestar o apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

A descentralização, redistribuiu as responsabilidades quanto às ações e serviços de saúde entre os vários níveis de governo, a partir da ideia de que quanto mais perto do fato a decisão for tomada, mais chances haverá de acerto. É uma profunda redefinição das atribuições dos vários níveis de governo com um nítido reforço do poder municipal sobre a saúde, municipalizando a saúde, cabendo ao município a maior responsabilidade das ações.

Os serviços de saúde estão conformados com base na estratégia de descentralização das ações e regionalização da oferta de serviços de saúde nas regiões de saúde, divididas em macro e microrregiões, considerando a capacidade assistencial dos entes (estadual e municipal) e o processo de regulação dos serviços assistenciais e fluxos dos serviços pactuados mediante a conformação da Rede de Atenção à Saúde (RAS) e suas linha de cuidado e os princípios e diretrizes do SUS.

A assistência a saúde ofertada aos cidadãos rondonienses pela Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia (SESAU), estão organizados com base na macro e microrregiões do Estado, divididos em dois níveis estratégicos de gestão da Saúde



Pública: o nível secundário e o nível terciário. A lógica utilizada para a construção do Mapa de Saúde do Estado de Rondônia foi a organização das Regiões de Saúde por critérios de interligação territorial dos pontos assistenciais e serviços de saúde, considerando a infraestrutura tecnológica e técnico-profissional e a cobertura dos vazios assistenciais.

O início da conformação das regiões de saúde no Estado de Rondônia se deu sob à luz do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, da Resolução CIT nº 01 de setembro de 2011, homologado pela Resolução/CIB/RO Nº 50 de 19/04/2014 e da Resolução CIB/RO Nº 41. Em 08 de maio de 2014, por meio da Resolução CIB/RO nº 87 foram homologadas as 07 (sete) Regiões de Saúde, sendo: Cone Sul, Café, Zona da Mata, Central, Vale do Jamari, Vale do Guaporé e Madeira Mamoré.

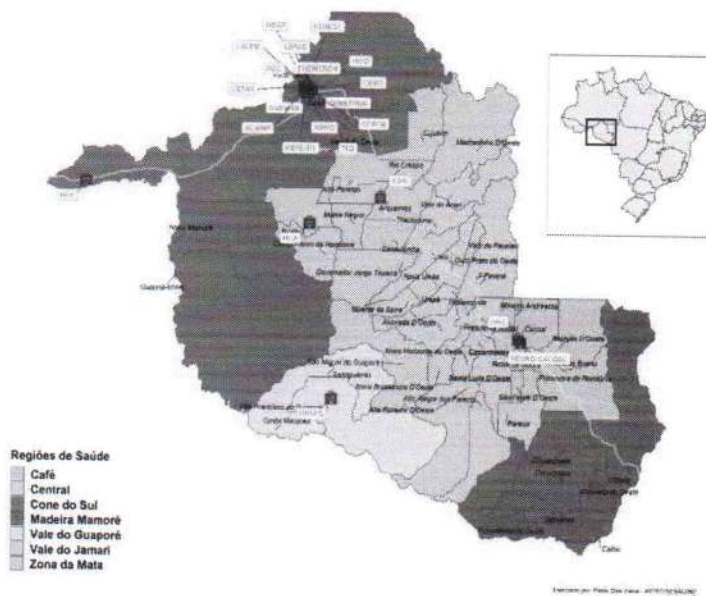
Abrangendo cinco municípios, dentre eles a capital do Estado, a região de saúde Madeira Mamoré corresponde a 37% da população, ou seja, 666.953 (seiscentos e sessenta e seis mil e novecentos e cinquenta e três) habitantes, conforme estimativas do IBGE para o ano de 2021. Nota-se um crescimento gradativo em relação aos anos anteriores. A região Central, com 14 (quatorze) municípios é a segunda mais populosa, possuindo 19% da população do estado. Em termos percentuais as demais regiões apresentam os respectivos valores: Vale do Jamari 16%, com nove municípios, Café 10%, com seis municípios, Cone Sul 9%, com sete municípios, Zona da Mata 7% com (e) oito municípios e por fim a região Vale do Guaporé 3% com três municípios.

No processo de descentralização dos serviços de alta complexidade e especializada à Rede de Urgência e Emergência (RUE) em regiões de baixa densidade populacional, a estratégia adotada para a cobertura das regiões que possuem vazio assistencial foi a divisão do Mapa de Saúde do Estado de Rondônia em duas Macrorregiões, a saber:

✓ **Macrorregião de Saúde I:** constituída pelas Regiões de Saúde – Madeira Mamoré (Porto Velho, Itapuã do Oeste, Candeias do Jamari, Guajará-Mirim, Nova Mamoré); Central (Governador Jorge Teixeira, Jaru, Theobroma, Vale do Anari); e Vale do Jamari (Ariquemes, Cacaulândia, Machadinho do Oeste, Alto Paraíso, Campo Novo de Rondônia, Monte Negro, Buritis, Cujubim, Rio Crespo).

✓ **Macrorregião de Saúde II:** constituída pelas Regiões de Saúde – Café (Cacoal, Espigão do Oeste, Pimenta Bueno, Ministro Andreazza, São Felipe do Oeste, Primavera de Rondônia); Central (Ji Paraná, Alvorada do Oeste, Teixeiraópolis, Urupá, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Vale do Paraíso, São Miguel do Guaporé); Cone Sul (Vilhena, Cabixi, Cerejeiras, Chupinguaia, Colorado do Oeste, Pimenteiras do Oeste, Corumbiara); Zona da Mata (Rolim de Moura, Alta Floresta do Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Castanheiras, Novo Horizonte, Nova Brasilândia do Oeste, Santa Luzia do Oeste e Parecis); e Vale do Guaporé (São Francisco Do Guaporé, Costa Marques, Seringueiras).

Figura 1: Regiões de Saúde e Unidades de Saúde, Estado de Rondônia.
ESTADO DE RONDÔNIA - RO, BRASIL - BR (State of Rondônia, Brazil)
Região de Saúde vs Unidades de Saúde (Health Region vs Health Units)



O SUS, embora valorize de forma especial a promoção da saúde e a atenção primária, tem como um de seus princípios a integralidade de assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema. Partindo do pressuposto da individualidade de cada região, bem como a necessidade de cobertura de forma a atender aos princípios basilares do SUS, a Secretaria de Saúde busca através do **"PROJETO COMPATILHANDO SAÚDE"**, fortalecer os municípios em pontos onde haja potencial de ampliação de oferta de serviço especializado, com prioridade para a Macro Região de Saúde II.

O **"PROJETO COMPARTILHANDO SAÚDE"**, surgiu como resultado de reuniões e discussões do Grupo de Trabalho (GT), cujo objetivo inicial era a resolução de entraves no fluxo de regulação. O GT é composto pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Estado de Rondônia (COSEMS), Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), com mais ênfase à Gerência de Regulação Estadual (GERREG) e os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios sedes de região. Durante as reuniões, após discussões e exposição das principais dificuldades vivenciadas pelos municípios, houve propositura de pontos que a SESAU poderia colaborar com os municípios, para que houvesse ampliação da rede assistencial, garantindo ao usuário uma assistência de qualidade e descentralizada, ou seja, mais próxima a sua residência, não deixando de destacar a garantia de independência assistencial aos municípios, conforme

elencado no Processo Administrativo SEI Nº 0036.104885/2022-21, bem como suas competências elencadas, entre outros dispositivos legais, na Constituição Federal de 1988. Após as discussões, o COSEMS consolidou as propostas, e apresentou para SESA, por meio do Ofício nº 24473/2022/SESAU-COSEMS (0032756843).

2. OBJETIVO

Partindo das prerrogativas inerentes aos princípios basilares do SUS, bem como as atribuições impostas a direção estadual no que tange a saúde, a Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia, através do **"PROJETO COMPARTILHANDO SAÚDE"**, de incentivo à Rede Municipal de Saúde, tem por objetivo fortalecer os municípios sedes de região e municípios com potenciais, através de transferência de recursos e compartilhamento de responsabilidades, estimulando novas competências e capacidades político-institucionais dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macrorregional, permitindo o acesso, a integralidade da atenção a saúde, a racionalização de recursos e a descentralização dos serviços, com enfoque na Macro Região de Saúde II.

Para início do Projeto de fortalecimento a saúde nos municípios, fora definido áreas de atuação específicas, as quais foram sugeridas e discutidas nas reuniões do Grupo de Trabalho, sendo elas: Leitos de retaguarda cirúrgicos/clinicos, Rede urgência e emergência, Procedimentos cirúrgicos (cirurgia geral e ortopedia) e Rede materno Infantil.

3. OBJETIVOS ESPECIFICOS

1. Fortalecer da Rede Materno Infantil;
2. Fortalecer a Rede de Urgência e Emergência;
3. Aumentar a rotatividade de leitos dos Hospitais Estaduais, com ênfase nos estabelecimentos que formam o Complexo Hospitalar de Cacoal;
4. Reduzir a fila de usuários que aguardam realização de procedimentos na especialidade de cirurgia geral e ortopedia (Hospitalar/Urgência e Emergência e Eletivo).

4. DO VALOR DISPONÍVEL

Para o **"PROJETO COMPARTILHANDO SAÚDE"**, o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde disponibilizará o valor de R\$ 41.000.000,00 (quarenta e um milhões de reais) . Destaca-se que o valor destinado ao projeto poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade e decisão da Gestão.

FONTE	VALOR
Tesouro Estadual	R\$ 41.000.000,00

5. ÁREAS DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

6.1. LEITOS RETAGUARDA (CLÍNICO E CIRÚRGICO)

Diante das atuais dificuldades e desafios enfrentados pelo sistema público de saúde é patente a necessidade de gerir melhor os custos de forma a otimizá-los, nesse sentido, percebe-se que há necessidade de ampliação de oferta de leitos da rede estadual, pois verifica-se a superlotação das unidades hospitalares referencia de atendimento, principalmente as que atendem urgência e emergência, não havendo por vezes local adequado para acomodação dos usuários, o que prejudica a qualidade da assistência prestada e resolutividade dos casos, por consequência. O Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (HESPSJPII), refere no Memorando nº 38/2022/JPII-NCOMP (0032647624):

Informa-se que a superlotação deste pronto socorro chegou a níveis críticos, acarretando sobrecarga no hospital, que desponta com demanda excessiva, gerado pela ineficácia do serviço de saúde do município de Porto Velho que não dispõe de leitos de internação, superlotando esta Unidade de Saúde, que é porta de entrada para os demais serviços oferecidos pelo Estado.

A política de acesso e atendimento no Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II - HESPSJPII é um assunto de extrema relevância, figurando com frequência na pauta de discussão dos órgãos de controle e de defesa dos direitos individuais e coletivos. A razão disso é a insuficiência dos leitos hospitalares na Rede de Urgência e Emergência - RUE para atendimento da demanda populacional.

O Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II é componente hospitalar e referência na Rede de Urgência e Emergência da macro região I - Madeira-Mamoré (Porto Velho, Itapuã, Guajará-Mirim, Nova Mamoré), aparelhado para o pronto atendimento de agravos à saúde que implique risco de morte ou com potencial risco de morte.

Para sanar a problemática do Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II (HESPSJPII), a Secretaria de Estado da Saúde contratou leitos de retaguarda para complementar a rede estadual, já que o município de Porto Velho não conta com hospital

municipal que possa garantir leitos de retaguarda e/ou garantir a resolutividade dos casos pertinentes na rede municipal, destaca o Memorando nº 38/2022/JPII-NCOMP (0032647624) "O grande fluxo de pacientes oriundos da atenção primária que recorrem, diariamente, ao hospital de urgência e emergência sobrecarrega a estrutura hospitalar resultando na sua superlotação, caracterizada pela acomodação de macas pelos corredores e outros locais inapropriados com grande desconforto para os pacientes e precarização dos atendimentos."

Na Macro Região de Saúde II, a referência para atendimento de urgência e emergência é o Hospital de Urgência e Emergência de Cacoal (HEURO), CNES: 7704364, que conta com um total de 129 (cento e vinte nove) leitos, e registra com frequência, lotação acima da capacidade.

Considerando a existência de municípios que possuem potencial para a disponibilização/oferta de leitos retaguarda para complementar a rede assistencial estadual, conforme discutido nas reuniões do Grupo Técnico, tendo em vista o número de pacientes que aguardam atendimento médico (clínico/cirúrgico) fora de um leito hospitalar em virtude da insuficiência de leitos da rede própria, o Estado estabelece em forma de custeio, um suporte financeiro, através de um valor diário, para leito clínico e cirúrgico ofertado e pactuado, sendo o valor de acordo com a tabela abaixo:

LEITO CIRÚRGICO	
Descrição	Média Internação/Valor
Média permanência	5 dias
Valor médio Autorização Internação Hospitalar	R\$ 1.248,39
Incentivo/diária (R\$ 300,00)	R\$ 1.500,00
Valor médio da internação (5 dias)	R\$ 2.748,39
Valor médio da Diária	R\$ 549,68

Fonte: Edital Nº. 018/2022/CEL/SUPEL/RO

LEITO CLÍNICO	
Descrição	Média Internação/Valor
Média permanência (0032986989)	10 dias
Valor médio AIH (0032986989)	R\$ 1.022,81
Incentivo RUE/diária (R\$ 300,00) - Portaria de Consolidação Nº 06.	R\$ 3.000,00
Valor Total Médio da internação	R\$ 4.022,81
Valor médio da Diária	R\$ 402,28

Fonte dados: CRECSS/SIH/SESAU/RO - Resolução Nº 598/2022/SESAU-CIB (0033257126)

O Valor definido tomou como base o Edital Nº. 018/2022/CEL/SUPEL/RO, cujo objeto foi definido "Contratação de credenciados (Pessoas Jurídicas e/ou Entidades sem Fins Lucrativos) para Prestação de Serviços Complementares em Leitos de retaguarda Clínicos e Crônicos, com realização de procedimentos, e Cirúrgicos com a realização de procedimentos na área de ortopedia e traumatologia de baixa, média e alta complexidade, para atender de forma contínua a necessidade dos usuários da saúde pública do Hospital João Paulo II – HPJII, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Rondônia.", bem como a deliberação do gestor a pasta. Para os leitos clínicos considerou-se a Resolução Nº 598/2022/SESAU-CIB (0033257126), que "Institui o incentivo financeiro estadual aos estabelecimentos hospitalares que prestam o serviço de leitos clínicos de retaguarda a Rede Estadual a Saúde".

O município que considerar a possibilidade de ofertar leitos deverá apresentar ofício com a declaração de adesão ao Projeto, que será regulamentado por portaria específica, demonstrando o interesse, apresentando a capacidade instalada, bem como a quantidade ofertada a rede de saúde estadual, sendo o município responsável pela garantia do atendimento integral de saúde do usuário em tratamento clínico, pré ou pós operatório. Durante o período de internação o município deverá garantir atendimento integral no que tange, incluindo a oferta de anticoagulante, antibióticos, além da realização de exames pré-operatório, entre outros. Cumpre destacar a importância de manutenção da taxa de ocupação dos leitos ofertados, seja por referência ou contrareferência, o que será definido pela Gerência de Regulação.

6.3. PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (CIRURGIA GERAL E ORTOPEDIA)

Visando a ampliação da oferta dos serviços voltados à atenção de média e alta complexidade, especificamente em atendimento as demandas reprimidas de cirurgias, a SESAU destinará aos municípios recursos voltados para a execução de procedimento cirúrgico, seja eletivo ou caráter de urgência, reduzindo o número de usuários que aguardam na fila do SISREG, que em virtude das intempéries sofridas na saúde nos últimos anos como consequência da pandemia da COVID-19, aumentou de forma substancial. A SESAU formatou o custeio de cirurgias como área de abrangência do "PROJETO COMPARTILHANDO SAÚDE", o qual visa destinar aos municípios recurso como forma de incentivo à execução de procedimentos cirúrgicos que mais se avolumam na fila de espera do Sistema de Regulação do Estado de Rondônia, conforme dados disponibilizados pelo próprio Sistema de Regulação.

Além dos usuários não hospitalizados que aguardam procedimentos cirúrgicos eletivos, em determinados momentos, quando há registros de lotação das unidades hospitalares, verifica-se a existência de pacientes com pendências de realização de

procedimento cirúrgico eletivo, por estes não possuírem condições para alta hospitalar, em razão de complicações do estado de saúde. Considerando a paralisação da execução dos procedimentos cirúrgicos eletivos, por conta da pandemia, houve aumento substancial no número de usuários do SUS que aguardam realização de procedimentos cirúrgicos inseridos no Sistema de Regulação do Estado. De acordo com dados da Gerência de Regulação no momento há um total de 4305 (quatro mil trezentos e cinco) pacientes aguardando consulta na especialidade de Cirurgia Geral e 2859 (dois mil oitocentos e cinquenta e nove) usuários aguardando consulta na especialidade de ortopedia, apenas na Macro Região de Saúde II.

MACRO REGIÕES	REGIONAIS DE SAUDE	MUNICÍPIOS	CONSULTA EM CIRURGIA GERAL - GERAL	CONSULTA EM ORTOPEDIA ADULTO
CACOAL	CONE SUL	CEREJEIRAS	227	325
		CABIXI	17	12
		CHUPINGUAIA	75	10
		COLORADO DO OESTE	36	3
		CORUMBIARA	74	23
		PIMENTEIRAS DO OESTE	21	41
		VILHENA	44	21
	CAFÉ	CACOAL	910	1345
		ESPIGAO D'OESTE	121	24
		MINISTRO ANDREAZZA	92	163
		PIMENTA BUENO	167	110
		PRIMAVERA DE RONDONIA	40	67
		SAO FELIPE D'OESTE	57	35
	ZONA DA MATA	ALTA FLORESTA D'OESTE	124	30
		ALTO ALEGRE DO PARECIS	123	55
		CASTANHEIRAS	46	36
		NOVA BRASILANDIA D'OESTE	150	100
		NOVO HORIZONTE DO OESTE	66	44
		PARECIS	21	42
		ROLIM DE MOURA	559	81
		SANTA LUZIA D'OESTE	94	87
	CENTRAL	JI-PARANA	109	31
		ALVORADA D'OESTE	37	2
		GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	125	2
		JARU	82	21
		MIRANTE DA SERRA	29	5
		NOVA UNIAO	16	2
		OURO PRETO DO OESTE	42	19
		PRESIDENTE MEDICI	74	63
		SAO MIGUEL DO GUAPORE	185	0
		TEIXEIROPOLIS	10	0
		THEOBROMA	83	8
		URUPA	25	1
		VALE DO ANARI	86	24
		VALE DO PARAISO	13	15
	VALE DO GUAPORÉ	COSTA MARQUES	125	5
		SAO FRANCISCO DO GUAPORE	170	6
		SERINGUEIRAS	30	1

Fonte: Sistema de Regulação - SISREG/MS - 25/10/2022

Considerando as vertentes percebidas em relação a usuários que aguardam procedimentos cirúrgicos, sejam eletivos ou caráter de urgência, a Secretaria de Estado da Saúde para o fortalecimento do municípios, visando a execução dos procedimentos cirúrgicos, será adotado a metodologia do Projeto Opera Rondônia, conforme estabelecido na Portaria nº 4859 de 28 de dezembro de 2021 (0023131042), que "Regulamenta, para o exercício de 2022, estratégia para retomada e ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Rondônia – PROJETO "OPERA RONDÔNIA".", onde o município fará jus a 3,17 (três vírgula dezessete) vezes o valor da tabela SIGTAP, em forma de incentivo, por procedimento cirúrgico executado.

Os valores a serem repassados como incentivo aos municípios terão como referência o parâmetro estabelecido no Processo Administrativo Sei 0005.287929/2021-26, combinados com o estudo contido no SEI Nº 0036.581519/2021-10 e Portaria nº 4482 de 13 de dezembro de 2021, que autoriza a contratação de serviços complementares de saúde, para atender as cirurgias eletivas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Estado de Rondônia, com valores acima do estabelecido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP. Com base na referida metodologia, buscou-se a

referência de correção que foi aplicada em cada contratação, que resultou na quantidade média de correção por procedimento de 3,17 (três vírgula dezessete) vezes a Tabela SIGTAP, quantidade esta que representa o valor do incentivo Estadual.

Para recebimento do incentivo financeiro caberá às Secretarias Municipais de Saúde fazer a adesão à estratégia do projeto de fortalecimento, apresentando proposta dos procedimentos disponibilizados (a serem executados), por meio do preenchimento da declaração de adesão assinada pelo gestor municipal e diretor de cada unidade hospitalar. Será utilizado como critério a capacidade apresentada de execução dos procedimentos. **Cumpram-se ressaltar que o recurso disponibilizado em forma de custeio através do referido projeto, para a execução da estratégia específica, poderá o município fazer aquisição de equipamento, devendo este estar relacionado no ofício de adesão a estratégia, bem como a devida justificativa para compra pretendida.**

Os procedimentos contemplados no projeto serão os contidos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, das especialidades de cirurgia geral e ortopedia (excetuando-se Ressonância Magnética, Tomografia Computadorizada, OPME e Itens não informados na Declaração de Adesão ao projeto). Porém, havendo necessidade de inserção de especialidades/procedimentos não contemplados e/ou divergentes das inicialmente destacadas no projeto, os municípios e/ou a gestão poderá propor pactuação, para posterior execução.

6.5. URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A Rede de Atenção às Urgências tem como objetivo reordenar a atenção à saúde em situações de urgência e emergência de forma coordenada entre os diferentes pontos de atenção que a compõe, de forma a melhor organizar a assistência, definindo fluxos e as referências adequadas.

De acordo com o Ministério da Saúde os dados da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) após avaliação do perfil epidemiológico e demográfico brasileiro, evidencia-se que os principais problemas de saúde dos usuários na área de urgência e emergência estão relacionados a alta morbimortalidade de doenças do aparelho circulatório, como o Infarto Agudo do Miocárdio (IAM) e o Acidente Vascular Cerebral (AVC), além do aumento relativo às violências e aos acidentes de trânsito. A organização por meio da ampliação e qualificação das Portas de Entradas Hospitalares de Urgência, das enfermarias clínicas de retaguarda, dos leitos de cuidados prolongados e dos leitos de terapia intensiva, além da organização das linhas de cuidado prioritárias de traumatologia, cardiovascular e cerebrovascular tem como objetivo o cuidado integral e qualificado aos pacientes em situação de urgência e emergência.

Assim, para que a rede ofereça assistência qualificada aos usuários, é necessário que seus componentes atuem de forma integrada, articulada e sinérgica. Sendo indispensável a implementação da qualificação profissional, da informação, do processo de acolhimento e da regulação de acesso a todos os componentes que a constitui.

De acordo com dados fornecidos pela Gerência de Regulação Estadual (0033001188), o volume de ligações telefônicas à Central de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE), sobrecarrega o serviço, e contraria o pactuado em Comissão Intergestores Bipartite, quanto determina que o município solicitante requeira atendimento ao município sede da região e que o médico da unidade deste município realize contato telefônico com a Central Estadual.

Ainda em análise aos dados fornecidos, verifica-se que as especialidades de cardiologia e neurologia, impactam significativamente no volume de atendimentos/regulações realizadas pela Central de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE), desta forma, visando a complementação e fortalecimento do atendimento nos pontos de atenção da rede assistência da esfera municipal, o estado buscará auxiliar na oferta de atendimento na especialidade de neurologia e cardiologia 24 (vinte e quatro) horas, através de teleatendimento, bem como a disponibilização de trombolítico, buscando ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência e emergência nos serviços de saúde, de forma ágil e oportuna.

Esta área de atuação prevê apoio aos municípios que tenham capacidade instalada, garantindo resolutividade das demandas de urgência e emergência nas áreas de cardiologia e neurologia, conforme discutido nas reuniões do Grupo de Trabalho e apresentado a esta SESAU:

1. Ficou estabelecido a distribuição de trombolítico da SESAU para todas as Regiões de Saúde e a contratação de um serviço de telemedicina para atender todos os municípios que tenham capacidade instalada para resolutividade da Urgência em cardio (eletro), exames de análises clínicas – CPK, KMB e troponina) e neuro.

Cumpram-se destacar que, para adesão ao serviço de Telemedicina na área de Neurologia será restrito apenas aos municípios Sede de Região e estes deverão contar com serviço de Tomografia Computadorizada (TC).

Para a área de Telemedicina de Cardiologia, todos os municípios poderão solicitar a adesão, desde que comprovem a capacidade instalada para exame de eletrocardiograma e exames de análise clínica (CPK, KMB e troponina), bem como disponibilizar equipamento com capacidade para realizar chamadas com voz e vídeo, equipe treinada, bem como os demais insumos e/ou equipamentos necessários para implementação e funcionamento do projeto.

6.6.1. Telemedicina

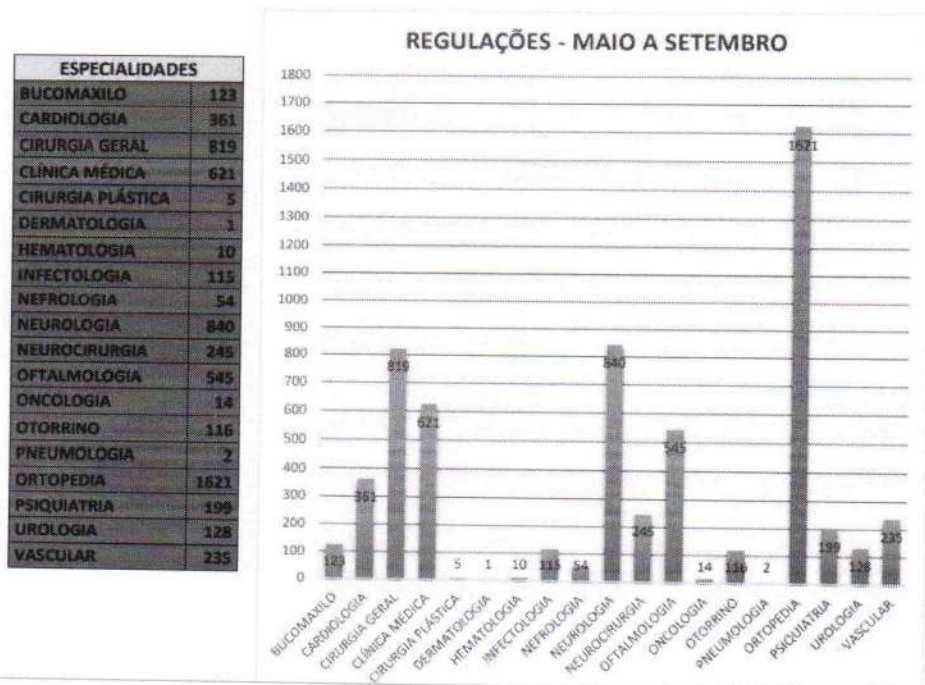
A telemedicina vem sendo utilizada como ferramenta para viabilizar a oferta de serviços em saúde, seja na educação, treinamento e apoio clínico aos profissionais de saúde e tem crescido significativamente em outros países, principalmente onde o fator distância interfere de maneira mais significativa. As ações de Telemedicina estabelecem um avanço nos atendimentos dos pacientes da rede Sistema Único de Saúde no Estado de Rondônia, considerando o volume de demanda voltada para especialidades de neurologia e cardiologia (vide gráfico 01), que podem ser disponibilizadas aos usuários através da utilização de recursos tecnológicos que permitem o acesso à saúde de forma remota.

O Ministério da Saúde prevê o estabelecimento de investimentos e o desenvolvimento de parcerias que busquem prover conectividade da rede junto aos serviços de telemedicina expandindo o acesso a recursos tecnológicos mínimos para a prestação de cuidado pré-hospitalar apropriado

Neste sentido, como é dever do Estado garantir a formulação e execução de políticas econômicas e sociais que objetivem a redução de riscos de doenças e outros agravos, e no estabelecimento de condições que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, prevenção e recuperação o projeto da Telemedicina proporcionará aos usuários da rede SUS.

Gráfico 01: Regulações por especialidade - Maio a Setembro de 2022.

REGULAÇÕES REALIZADAS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CRUE



Fonte: Central de regulação do Estado de Rondônia – CRUE- Dados acessados em 17/10/2022.

Para a área de cardiologia, após a assinatura do termo de adesão ao projeto, por meio dos municípios Sede de Região, a Secretaria de Estado da Saúde fará a distribuição de trombolítico ao estabelecimento solicitante, havendo necessidade de comprovação posterior ao uso do medicamento, informando dados específicos que possam comprovar a utilização do mesmo. O fluxo de fornecimento, bem como critérios de posterior comprovação de uso, será definido e coordenado pela Coordenação de Assistência Farmacêutica.

Cumprir destacar que as áreas de abrangência do projeto se comunicam, ou seja, o usuário que adentre na rede municipal de saúde através da urgência e emergência, poderá ter procedimento cirúrgico realizado com custeio do Projeto, desde que vinculado a declaração de adesão, o município poderá contabilizar o referido procedimento na produção do projeto, que contará com numeração específica de Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e/ou outro instrumento de registro do Ministério da Saúde.

6.7. REDE MATERNO INFANTIL

Considerando a necessidade de fortalecimento da rede de atenção à saúde, sendo a rede materno infantil definida como objetivo, incluindo ampliação da rede assistencial, bem como a capacitação no que se refere a Assistência ao Recém Nascido e a Assistência ao Parto de Baixo e Alto Risco.

Diante da necessidade de qualificação da rede, fora elaborado o Relatório pela Comissão de UTI Neonatal (0030405238), composto por integrantes do COSEMS/RO e técnicos da SESAU/RO, com intuito de fomentar ações para o reordenamento de fluxos, qualificação dos serviços, ampliação de leitos, implantação e/ou implementação da linha materno infantil, na macrorregião II, pontuando "Diante do cenário apresentado pelo estudo técnico e pela visita técnica aos cinco hospitais da macrorregião 2, percebe-se a necessidade de ampliação de leitos de cuidados neonatal na macrorregião 2 bem como a qualificação dos leitos existentes, principalmente nos municípios que realizam parto, faz-se urgente a organização de salas de estabilização e equipamento para o transporte do Recém Nascido crítico e grave."

Verifica-se vazio assistencial de leitos neonatais no Estado de Rondônia, com maior destaque a Macro Região de Saúde II, o que reforça a necessidade de buscar e implementar estratégias que fortaleçam a referida região, conforme demonstrado na

tabela abaixo:

Macro	Nasc. Vivos 2020*	Leito Especialidade	Leitos existentes**	Leitos Necessários	Diferença
1	14.304	UTI Neo tipo II (UTIN)	36	29	+7
		UCINCo	35	29	+6
		UCINCa	6	14	-8
2	11.498	UTI Neo tipo II (UTIN)	12	23	-11
		UCINCo	10	23	-13
		UCINCa	2	12	-10

Fonte: SINASC/Vigilância do óbito infantil e fetal/NASS/AGEVISA-RO. Dados Atualizados em 05/09/2022

A Gerência de Regulação no que se refere ao processo de regulação neonatal, bem como na oferta de leitos de estabilização, pontua "No que diz respeito ao processo de regulação neonatal, é válido mencionar que os municípios sede não disponibilizam de leitos de estabilização cuja implementação é de suma importância, mesmo nas unidades que realizam partos de risco habitual, considerando necessidade de reanimação neonatal em todo parto-nascimento. Nesse contexto é previsto que haja material adequado para intubação, suporte ventilatório não invasivo (como Oxyhood e CPAP – Pressão Positiva Contínua nas vias aéreas), equipamentos para assistência ventilatória invasiva e surfactante exógeno.". Reforça, complementando:

Compreendendo que o fortalecimento dos municípios sede é condição imprescindível para melhoria do processo de regulação das urgências e emergências do estado de Rondônia e que a responsabilidade compartilhada atenderá a todos os requisitos mínimos da Rede de Atenção à Saúde objetivamos com o projeto em questão:

Reduzir o risco de mortalidade e sequelas relacionadas às doenças cardiovasculares e cerebrovasculares;

Subsidiar consolidação da linha de cuidado para doenças cardiovasculares e cerebrovasculares;

Potencializar a mão de obra médica para viabilização de diagnóstico precoce e direcionamento de conduta para indicação do trombolítico;

Garantir cobertura de atendimento especializado em cardiologia e neurologia por meio da telemedicina;

Evitar equívocos no processo de contrarreferência; Equipar as salas de parto para viabilidade e segurança da estabilização clínica neonatal;

Viabilizar oferta de surfactante;

Garantir fluxos assistenciais menos onerosos aos cofres do sistema público de saúde;

Diante deste cenário e considerando as possibilidades de a rede municipal ofertar leitos para atendimento ao recém nascido, o que descentraliza o atendimento e garante a assistência de forma mais célere, a Secretaria de Estado da Saúde propõe auxílio financeiro, objetivando apoiar a abertura e manutenção de leitos na rede materno infantil. O valor do recurso será de acordo com o tipo de leito ofertado, sendo:

DESCRIÇÃO	VALOR LEITO/DIA
CUSTEIO DE NOVOS LEITOS DE UTI NEONATAL	R\$ 1.154,03
CUSTEIO DE LEITOS DE UTI NEONATAL JÁ EXISTENTES	R\$ 1.154,03
CUSTEIO DE LEITOS DE CUIDADO INTERMEDIÁRIO NEONATAL/UCI	R\$ 255,50
CUSTEIO DE LEITOS CANGURU	R\$ 73,00
CUSTEIO DE NOVOS LEITOS PARA GESTANTES DE ALTO RISCO/LEITOS GAR	R\$ 413,67
CUSTEIO DOS LEITOS GAR JÁ EXISTENTES	R\$ 189,60

O custeio/fortalecimento da rede materno infantil será através de repasse de recurso financeiro que busca apoiar a manutenção e/ou abertura de leitos, quer sejam eles de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), leitos intermediários, canguru, bem como os leitos de Gestação de Alto Risco (GAR). Os valores são de acordo com as características do leitos descrito na tabela acima, que adotou os valores de custeio de leitos dispostos na Portaria de Consolidação Nº 06, bem como a Portaria Nº 900 de 16 de março de 2021, que unifica os parâmetros financeiros de diárias para contratação de leitos complementares na modalidade de Unidade Terapia Intensiva Adulto, Neonatal e Pediátrico e acrescenta a remuneração dos leitos de Unidades de Cuidados Intermediários Neonatal (Convencional e Canguru) no âmbito estado de Rondônia.

Os municípios referem ainda grande dificuldade na compra de materiais e medicamentos, em especial se tratando de cuidados neonatais, destacando-se o surfactante, que é utilizado para reduzir a tensão superficial ao nível da interface ar-líquido alveolar, ele estabiliza os alvéolos impedindo o seu colapso na final da expiração e, além disso, possui funções imunológicas de proteção dos pulmões contra lesões e infecções causadas por partículas inaladas e microorganismos. Rebello CM, 2020 aclara que com a realização do tratamento nas primeiras duas horas de vida, há uma tendência de redução do risco para displasia broncopulmonar, ou morte com 28 dias de vida, explica que a terapêutica com surfactante exógeno é bastante efetiva e simplificou, de maneira profunda, o tratamento de recém-nascidos com síndrome do desconforto respiratório. A terapêutica é efetiva porque alia a correção da deficiência quantitativa primária de surfactante (a principal responsável pela falência respiratória) com um metabolismo favorável. No pulmão não lesado, uma única dose é suficiente para melhorar a função pulmonar até o recém-nascido se tornar capaz de sintetizar uma quantidade suficiente de surfactante endógeno.

Diante da importância da utilização do surfactante com maior brevidade possível, a Secretaria de Estado da Saúde, adotará fluxo específico para o fornecimento aos municípios sedes de região, os quais serão responsáveis pela destinação e utilização do medicamento, posteriormente a assinatura declaração de adesão ao projeto, onde haverá necessidade de comprovação posterior ao uso do medicamento, informando dados específicos que possam comprovar a utilização do medicamento. O fluxo de fornecimento do medicamento, será definido e coordenado pela Coordenação de Assistência Farmacêutica.

Vale destacar que serão estabelecidos fluxo de regulação específica para os referidos leitos, visando integrar a rede assistencial do Estado. Destacamos ainda que considerando a possibilidade de novos protocolos adotados pelos municípios, em virtude da oferta de serviços, haverá possibilidade de solicitação de capacitação para a referida área, onde poderá ser ofertado os seguintes cursos: Sala de parto para maternidades de alto risco e baixo risco), reanimação neonatal e transporte, método de sensibilização canguru. Os cursos/capacitações deverão ser solicitados a Gerência de Programas Estratégicos desta SESAU.

7. OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Após a adesão ao projeto, caberá aos municípios solicitar numeração específica de instrumentos de registros dos procedimentos à Coordenadoria de Regulação Controle e Avaliação dos Serviços de Saúde, o que possibilitará maior controle e acompanhamento do Projeto. Cumpre destacar ainda que após a aprovação da adesão caberá ao município enviar ofício com informações necessárias para efetivar o repasse, sendo: Banco, agência, conta, CNPJ, entidade, município e tipo de conta.

1. Celso M. Rebello¹, Renata S. M. Proença², Eduardo J. Troster³, Alan H. Jobe⁴. Terapia com surfactante pulmonar exógeno – o que é estabelecido e o que necessitamos determinar. Jornal de Pediatria - Vol. 78, Supl.2, 2002.

MICHELLE DAHIANE DUTRA

Secretária Executiva de Estado da Saúde/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/01/2023, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0033360832** e o código CRC **17A6D53B**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.101399/2022-51

SEI nº 0033360832





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 4678/2022	19/06/2023

ID: 603731	Processo	Documento
CRC: 004D285C		
Processo: 1-1950/2023		
Usuário: Stefany Santos		
Criação: 19/06/2023 12:15:17	Finalização: 19/06/2023 12:15:52	

MD5: 841F9BED319E23C34E9EB0D0C9FC9957
SHA256: D18CC073D7F578C9648DAEF2B3077059B658A029B6E168101124A4CB9085E597

Súmula/Objeto:
nº 4678/2022

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/06/2023 12:15:17
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	19/06/2023 12:15:17
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 USUÁRIO - ENTIDADE DO SISTEMA	DIGPROC	19/06/2023 12:16:05
--	---------	---------------------

Assinado na forma do Lei Federal nº 12.682/2012.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 603731 e o CRC 004D285C.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Declaramos, que de acordo com o QDD-Quadro de Detalhamento da Despesa referente ao Orçamento de 2023 e informação de disponibilidade Orçamentária, que a despesa abaixo identificada está adequada à Lei 4.320 de 17 de março de 1964. E a despesa está prevista no PPA-Plano Plurianual 2022/2025, na LOA-Lei de Diretrizes Orçamentária e na LOA-Lei Orçamentária Anual.

A despesa atende ao requisito solicitado no Memorando nº 970 ([ID 603442](#)), que visa a alteração da Lei nº 2.893/2021 e suas posteriores, que por sua vez, as empresas que realizar cirurgias aos pacientes, será concedido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cirurgia realizada, independente da quantidade de médicos que participarem da cirurgia, sendo que o valor será rateado entre os mesmos. Reiteramos que o repasse, referente à adesão do programa "Compartilhando Saúde" já está na conta bancária da prefeitura, conforme visto no [Extrato Bancário Banco do Brasil de 19/06/2023 \(ID 603724\)](#).

Ouro Preto do Oeste-RO, 19 de junho de 2023.

Peragibe Felix Pereira Junior
Assessor Especial da Semsau

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Peragibe Felix Pereira Junior**, Assessor Especial da **Semsau**, em 19/06/2023 às 12:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **603734** e o código verificador **681542A5**.

Referência: [Processo nº 1-1950/2023](#).

Docto ID: 603734 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)

1-1950/2023

Data/Hora: **19/06/2023 12:21:42**

Origem: **SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)**

Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**

Finalidade: **()**

Despacho:

CONSIDERANDO A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE LEI CONTIDA NO MEMORANDO Nº 970 (ID-603442) E A JUSTIFICATIVA (ID-603464), QUE SOLICITAM A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.893/2022 E SUAS POSTERIORES. SEGUE PROCESSO PARA AUTORIZAÇÃO E POSTERIOR ENCAMINHAR AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE PARA QUE SEJA ANEXADO O DEMONSTRATIVO DE CUSTOS E EM SEGUIDA ENCAMINHAR AO CONTROLE INTERNO PARA ANÁLISE. APÓS A VERIFICAÇÃO, ENCAMINHAR À PROCURADORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Stefany Santos, Agente Administrativo**, em 19/06/2023 às 12:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **603743** e o código verificador **7F21CF93**.

Referência: [Processo nº 1-1950/2023](#).

Docto ID: 603743 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)

1-1950/2023

Data/Hora: **19/06/2023 12:35:17**

Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**

Destino: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**

Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO AUTORIZADO CONFORME DESPACHO (ID 603743)

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 19/06/2023 às 12:35, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **603771** e o código verificador **9A451D07**.

Referência: [Processo nº 1-1950/2023](#).

Docto ID: 603771 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)

1-1950/2023

Data/Hora: **19/06/2023 12:51:07**

Origem: **DRH - DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS (37)**

Destino: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Conforme despacho da SEMSAU, ID 603743, segue o processo para demonstrativo de Custos.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Sirlei Ursolina F Martines, Diretora do Departamento de Recursos Humanos**, em 19/06/2023 às 12:52, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **603805** e o código verificador **732E3D4A**.

Referência: [Processo nº 1-1950/2023](#).

Docto ID: 603805 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-1950/2023

Data/Hora: **19/06/2023 12:53:59**

Origem: **DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)**

Destino: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Considerando o pedido formulado pela Secretaria de Saude conforme Memorando 970 DOC ID 603442 e Justificativa 123 DOC ID 603464, bem como a Declaracao 50 DOC ID 603734, e ainda verificado que a despesa possui disponibilidade financeira para a sua consecução, em face aos documentos acima citados, somos de parecer pela continuidade do processo.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso, Dir. Depto de Contabilidade**, em 19/06/2023 às 12:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **603820** e o código verificador **9E615B7A**.

Referência: [Processo nº 1-1950/2023](#).

Docto ID: 603820 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)

1-1950/2023

Data/Hora: **19/06/2023 13:15:03**

Origem: **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (107)**

Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**

Finalidade: **()**

Despacho:

Considerando o despacho integrado 4 (ID 603820) do Depto de Contabilidade, onde o mesmo cita os documentos constantes no processo para criação da lei e estando de acordo com a mesma, somos de parecer pela continuidade do processo, seguimos os mesmo para análise e parecer juridico.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Deysy Kelle Misael dos Santos, Agente Administrativo**, em 19/06/2023 às 13:20, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **603886** e o código verificador **58675110**.

Referência: [Processo nº 1-1950/2023](#).

Docto ID: 603886 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº296/2023

OBJETO: Altera Dispositivos da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providência" e suas posteriores alterações"

DATA:19/06/2023

Veio o presente processo para análise jurídica quanto a elaboração de Projeto de Lei, que tem por objetivo **"Altera Dispositivos da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providência" e suas posteriores alterações"**.

O Projeto de Lei tem por objetivo conceder o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cirurgia realizada as empresas Médicas contratadas através desta lei que atuam no âmbito do Hospital Laura Maria C. Braga que realizarem cirurgias aos pacientes, em conformidade com as seguintes normativas:

A Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023, que "Estabelece critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto "Compartilhando Saúde"; Aprova a adesão dos municípios e define o valor do incentivo a ser repassado.

A Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022 que Regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso;

A Portaria nº 1109 de 23 de março de 2023 altera a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022 e seus anexos, que regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso, no âmbito do Estado de Rondônia;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Considerando ainda que a Portaria GM/MS Nº 90, DE 3 de Fevereiro de 2023 que Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

Considerando a Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023, que define transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso; bem como estabelece critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto "Compartilhando Saúde"; Aprova a adesão dos municípios e define o valor do incentivo a ser repassado para o Município de Ouro Preto do Oeste no importe de R\$ 4.790.111,82 (quatro milhões, setecentos e noventa mil, cento e onze reais e oitenta e dois centavos), que já foi repassado em parcela única.

Assim sendo, considerando que a equipe médica do Centro de Cirúrgico são imprescindíveis para pactuação do programa "Compartilhando Saúde", e para atuação das empresas credenciadas nos procedimentos de cirurgias se faz necessária a alteração da lei de credenciamento, para autorizar o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cirurgia.

No id 603734 consta declaração disponibilidade orçamentária e financeira quanto a despesa. No id 60 3820 consta parecer contábil quanto a disponibilidade orçamentária. No id 603836 consta parecer da Coordenadoria Sistema Controle Interno.

O Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a possibilidade jurídica. Contudo no presente caso específico o parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que a pretensão atende a legalidade e os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer Jurídico	296	19/06/2023

ID:	603930	Processo	Documento
CRC:	9BB547F0		
Processo:	1-1950/2023		
Usuário:	Lucinei Ferreira de Castro		
Criação:	19/06/2023 13:28:07	Finalização:	19/06/2023 13:29:12

MD5:	83BB6892558F79235ABC3B40BAF2C676
SHA256:	87506E9775DE3B2D1B63CEE1A8D43939372BE6293ADE9BBD4D1195E0133FB469

Súmula/Objeto:

Parecer Juridico 296

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/06/2023 13:28:07
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	19/06/2023 13:28:07
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Município	19/06/2023 13:29:25
--	----------------------------	--------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 603930 e o CRC 9BB547F0.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3045

DE 19 DE JUNHO DE 2023.

“Acrescenta Dispositivos da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que “Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providência” e suas posteriores alterações.

O Prefeito do Município de Ouro Preto Do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Acrescenta os incisos VII, VIII e IX no Art. 11 da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que “Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providências”, e suas posteriores alterações, passando a vigorar da seguinte forma:

(.....)

VII - As empresas Médicas contratadas através desta lei que atuam no âmbito do Hospital Laura Maria C. Braga que realizarem cirurgias aos pacientes, será concedido o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cirurgia realizada, em conformidade com a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022 que Regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto “Compartilhando Saúde” e na Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023, que “Estabelece critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto “Compartilhando Saúde”, Aprova a adesão dos municípios e define o valor do incentivo a ser repassado, emitidas pela SESAU – Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Rondônia.

VIII – As cirurgias mencionadas no inciso VII são os procedimentos especificados na Declaração de Adesão ao Projeto “Compartilhando Saúde” nº 44/2023.

IX - O valor estabelecido no inciso VII será devido por cada cirurgia realizada, independentemente da quantidade de médicos que participaram da cirurgia. Sendo que o valor de cada cirurgia será rateado entre os mesmos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2846/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3045, de 19 de junho de 2023, que **“Acrescenta Dispositivos da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providência" e suas posteriores alterações”**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) por cirurgia realizada as empresas Médicas contratadas através desta lei que atuam no âmbito do Hospital Laura Maria C. Braga que realizarem cirurgias aos pacientes, em conformidade com as seguintes normativas:

A Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023, que “Estabelece critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto “Compartilhando Saúde”; Aprova a adesão dos municípios e define o valor do incentivo a ser repassado.

A Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022 que Regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso;

A Portaria nº 1109 de 23 de março de 2023 Altera a Portaria nº 4678 de 01 de novembro de 2022 e seus anexos, que regulamenta o Projeto de fortalecimento dos municípios, Projeto "Compartilhando Saúde", através de transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político-institucional dos gestores locais, além de meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso, no âmbito do Estado de Rondônia;

Considerando ainda que a Portaria GM/MS Nº 90, DE 3 de Fevereiro de 2023 que Institui o Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas;

Considerando a Portaria nº 2148 de 26 de maio de 2023, que define transferência de recurso e divisão de responsabilidades, estimulando novas competências e a capacidade político institucional dos gestores locais, além de





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

meios adequados à gestão de redes assistenciais de caráter regional e macro regional, permitindo acesso com integralidade da atenção à saúde e racionalização de recurso; bem como estabelece critérios para repasse de valores que contemplam o Projeto "Compartilhando Saúde"; Aprova a adesão dos municípios e define o valor do incentivo a ser repassado para o Município de Ouro Preto do Oeste no importe de R\$ 4.790.111,82 (quatro milhões, setecentos e noventa mil, cento e onze reais e oitenta e dois centavos), que já foi repassado em parcela única.

Assim sendo, considerando que a equipe médica do Centro de Cirúrgico são imprescindíveis para pactuação do programa "Compartilhando Saúde", e para atuação das empresas credenciadas nas cirurgias se faz necessária a alteração da lei de credenciamento, para autorizar o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Considerando a relevância e urgência, solicitamos seja observado o regime de urgência.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria, à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já, em regime de urgência, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 19 de junho de 2023.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº239/GP/2023

Em, 19 de junho de 2023

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidenta da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3045 de 19 de junho de 2023, que **“Acréscenta dispositivos da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providência" e suas posteriores alterações”**, para a apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3045	19/06/2023

ID: 603949	Processo	Documento
CRC: 3B2F56B9		
Processo: 1-1950/2023		
Usuário: Lucinei Ferreira de Castro		
Criação: 19/06/2023 13:38:23	Finalização: 19/06/2023 13:39:46	

MD5: F2AC95EEC74EEF2D91015398D384FC5C
SHA256: 0E2AA74400B678BBBBD816C86663F9CC11D83502EFF331D7FF2D72296AE65B22

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3045 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

“Acrescenta Dispositivos da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providência" e suas posteriores alterações.

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/06/2023 13:38:23
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	19/06/2023 13:38:23
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	19/06/2023 13:41:12
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 603949 e o CRC 3B2F56B9.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	1950	19/06/2023

ID: 604008	Processo	Documento
CRC: 946BB044		
Processo: 1-1950/2023		
Usuário: Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação: 19/06/2023 14:35:13	Finalização: 19/06/2023 14:35:50	

MD5: 4A43C652B961B35D422D502D6654DCDD
SHA256: B6E87393C727E0E25AD9C7B1EF27787FC942C4A754AF9462656DD7C937966F72

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3045 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

“Acrescenta Dispositivos da Lei nº 2.893, de 06 de outubro de 2021, que "Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento por Chamamento Público e dá Outras Providência" e suas posteriores alterações.

INTERESSADOS

SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/06/2023 14:35:13
--	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ALTERAÇÃO DE LEI	19/06/2023 14:35:13
------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3045	19/06/2023	603949
---------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 604008 e o CRC 946BB044.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical

www.ouopretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3045	19/06/2023

ID:	604102	Processo	Documento
CRC:	F746A90B		
Processo:	17-371/2023		
Usuário:	MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO		
Criação:	19/06/2023 17:32:32	Finalização:	19/06/2023 17:39:30

MD5:	A1A855FB24C0FC23AF698F7F7AB50AA3
SHA256:	521DCDBA62E0FC754EDF1C8CC8AC5D00D0F216F7F615D60F9B32262427DB7ED7

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3045 DE 19 DE JUNHO DE 2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	19/06/2023 17:32:32
--------------------------------------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	19/06/2023 17:32:32
----------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	19/06/2023 17:39:43
--	-----------------------------------	-----------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br informando o ID 604102 e o CRC F746A90B.